

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2026

Processo Administrativo nº 38032/2026

Tipo de julgamento: **Menor Preço Global por Lote.**

Modo de disputa: **Fechado e Aberto**

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (FUMSSAR), através da Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, torna público para conhecimento dos interessados, que às 08h30min, do dia **21/09/2026**, no auditório da FUMSSAR, localizado na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso, Centro, reunir-se-ão o(a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio, com a finalidade de receber e abrir os envelopes com as propostas e com os documentos de habilitação para a prestação de serviço do objeto descrito no **ANEXO I** deste edital, processando-se essa licitação nos termos do [artigo 6º, inciso XLI, artigo 17, §2º, e artigo 34 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), e as exigências estabelecidas neste edital. A licitação será realizada na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** e o julgamento observará o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

Em razão da realização do certame no formato presencial, a sessão pública de apresentação de propostas e documentos de habilitação será **gravada em áudio e vídeo**, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, de acordo com exigência do [artigo 17, §2º e §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#). **A participação na sessão configura autorização expressa de divulgação de sua imagem.**

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (www.fumssar.com.br). Informações poderão ser obtidas na Seção de Material e Patrimônio, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às 11h e das 13h45min às 17h, pelo telefone (55) 3513-5150 ou pelo e-mail licitacao@fumssar.com.br.

DATA E HORA LIMITE PARA PROTOCOLAR PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	17h00min DO DIA 16/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA LIMITE DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	08h29min DO DIA 21/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO PRESENCIAL	08h30min DO DIA 21/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LOCAL	AUDITÓRIO DA FUMSSAR, LOCALIZADO NA RUA DR. FRANCISCO TIMM, 480, 2º PISO, CENTRO, SANTA ROSA/RS.

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto contratação de serviço de transporte individual de passageiros via aplicativo customizável web e mobile com apoio operacional e controle de dados para prestação de serviço com veículo leve, e serviço de transporte e remoção de pacientes em ambulância de forma a atender as necessidades da **FUMSSAR**, conforme as especificações descritas no **ANEXO I** e no **ANEXO III** deste edital.
- 1.2 As quantidades constantes no **ANEXO I** são estimativas.
- 1.3 Para fins de julgamento das propostas, o valor máximo aceitável por unidade será aquele que está previsto no **ANEXO I** deste edital.
- 1.4 A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretratável de seus termos pelas licitantes.
- 1.5 O contrato terá validade pelo período de **24 (Vinte e Quatro) Meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, observada a vigência máxima e demais critérios estabelecidos no [artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 2.1 Poderão participar deste Pregão todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, desde que regularmente estabelecido no País e que preencham os requisitos exigidos neste edital.
- 2.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- a) que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;
 - b) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - c) que se enquadrem nas vedações previstas no [artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
 - d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - e) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário](#)).
- 2.3 Para participar do certame, a licitante, deverá apresentar a sua proposta de preço e os documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de **nº 1** e de **nº 2**, para o que se sugere a seguinte inscrição:

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2026**
ENVELOPE **Nº 01 – PROPOSTA**
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2026**
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

- 2.4** À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público da Comissão de Licitações.
- 2.5** Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- 2.6** Após a hora limite para o recebimento dos envelopes solicitados, nenhum outro será aceito, nem permitidos adendos ou alterações das ofertas apresentadas.

3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, o(a) pregoeiro(a) realizará o credenciamento das empresas interessadas, as quais deverão:

- a)** apresentar cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; para as sociedades civis comprovante de inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício; cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro; autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; certidão de registro comercial, se empresa individual ou documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- b)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- c)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo sugerido no **ANEXO VI**);
- d)** apresentar certidão expedida pela Junta Comercial, ou declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo do **ANEXO VII** deste edital, em que a licitante pretende utilizar os referidos benefícios previstos nos [artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, e nos [artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705/2010](#) e suas alterações, sob pena de não gozarem dos privilégios de

que trata a [Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações.

- 3.1.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao (à) pregoeiro(a), diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
 - 3.1.2 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade com foto.
 - 3.1.3 Não será permitido que a mesma pessoa represente mais de uma empresa licitante
 - 3.1.4 A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá estar acompanhada do ato de investidura do declarante como representante legal da empresa licitante.
 - 3.1.5 Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 3.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.
- 3.3 O credenciamento da licitante será efetuado da seguinte forma:
- a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, ou procurador, deverá apresentar o ato constitutivo solicitado na alínea “a” do item 3.1:
 - b) se representada por procurador, deverá a licitante apresentar a seguinte documentação:
 - b1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no [artigo 654, § 1º, do Código Civil](#), em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
 - b2) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante (conforme modelo sugerido no **ANEXO XII**) com a firma do outorgante reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática dos demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos da alínea “b”, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o

representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

- 3.4** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante se fazer representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- 3.5** Na falta de procuração e/ou dos documentos de identificação solicitados para credenciamento, o licitante ficará sem representante na presente concorrência perante a Comissão e ficará impedido de fazer consignar em ata as suas observações, de rubricar documentos ou de praticar os demais atos pertinentes a um mandatário.
- 3.6** A falta de procuração não implica necessariamente em inabilitação ou em desclassificação das propostas, a menos que a documentação apresentada esteja incompleta ou não atenda às demais exigências do edital, mas restringirá o exercício dos direitos que dependam da manifestação do representante da empresa licitante durante a sessão.

4 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 4.1** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, depois de ter realizado o credenciamento das empresas interessadas e na presença das licitantes e das demais pessoas presentes à Sessão Pública do pregão, o(a) pregoeiro(a), inicialmente, receberá os envelopes **nº 01 - PROPOSTA** e **nº 02 - HABILITAÇÃO**.
- 4.2** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- 4.3** Os envelopes ou quaisquer outros documentos referentes a esta licitação deverão ser entregues pela licitante, ou pelo seu representante credenciado, diretamente o(a) pregoeiro(a), sendo que não serão recebidos aqueles que forem entregues pela licitante via e-mail e similares, ou fora do horário estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 4.4** Os envelopes enviados via correio serão de inteira responsabilidade da empresa Licitante, devendo se certificar/conferir se o mesmo chegou em tempo da Sessão Pública do Pregão e em mãos até o Pregoeiro. Os envelopes deverão ser endereçados à Comissão de Licitação da FUMSSAR, aos cuidados do Pregoeiro. A FUMSSAR não se responsabilizará por envelopes recebidos em outro endereço ou por servidor que não seja o pregoeiro.
- 4.5** O endereço para envio de propostas ou documentação referente à Licitação: **Av. Dr. Francisco Timm, n.480, Centro, Santa Rosa - RS, CEP 98780-803, A/C Comissão de Licitações**.

5 PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1** A proposta de preço, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **60 (sessenta) dias**, deverá ser impressa, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal, ou por procurador habilitado, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter, sob pena de desclassificação ou de anulação do item, conforme o caso:
- a)** a razão social da empresa;
 - b)** a descrição completa do produto ofertado;
 - c)** o preço unitário líquido e total, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas quaisquer

vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.2 A proposta deve conter preferencialmente o número do protocolo e a respectiva senha para importação dos valores no dia do pregão. Para gerar o número do protocolo a empresa deverá digitar a proposta no portal de serviços no site da FUMSSAR conforme orientações abaixo:

5.2.1 A empresa em seu primeiro acesso a proposta digitalizada deverá efetuar um cadastro no <https://santarosa.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes/> link, após o preenchimento com todos os dados da empresa, a mesma receberá no e-mail cadastrado a autorização para efetuar a digitação da proposta.

5.2.2 A proposta de preço poderá ser cadastrada no link: <https://santarosa.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes/> No qual aparecerão todas as Licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. O participante deve localizar a licitação a qual irá participar e na ação **ADICIONAR PROPOSTA**, registrar a sua proposta de preços, incluindo MARCA e MODELO quando houver. Após a digitação das informações, deve ser confirmado na ação **CONFIRMAR**, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá ser impressa, assinada e entregue dentro do envelope da proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o **NUMERO DO PROTOCOLO** e a **SENHA DO PROTOCOLO**, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pelo representante e/ou por meio magnético (PEN DRIVE, CD, etc...) para uso na transmissão dos dados para o Software de Pregão da FUMSSAR fornecido pela FUMSSAR.

5.2.3 As licitantes participantes deverão apresentar em anexo com a proposta inicial a planilha de custos conforme modelo contido juntamente com o modelo de proposta de preços, após os lances a empresa declarada vencedora deverá apresentar esta planilha de custos readequada como também a proposta final readequada assinada e carimbada.

5.3 Na licitação, os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (real). A esse propósito vale referir a [Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995](#), que no parágrafo 2º do artigo 1º prevê que a centésima parte do real, denominada “centavo”, será escrita sob a forma “decimal”, precedida da vírgula que segue a unidade.

5.3.1 Por este motivo, as propostas que apresentarem a milésima parte do real, escrita sob forma centesimal (três casas após a vírgula, por exemplo, R\$ 1,234), terão desconsideradas a 3ª casa no julgamento da licitação, sendo que em caso de empate ocorrerá o sorteio público, observado o disposto no [§1º do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5.4 A proposta deverá ser limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

- 5.5** Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com os serviços licitados, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.
- 5.6** A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital.
- 5.7** Não serão aceitas propostas com ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais proponentes.
- 5.8** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais as que contiverem valores irrisórios ou superiores ao valor máximo estabelecido no **ANEXO I** deste edital.
- 5.9** Serão desclassificadas as propostas que:
- 5.9.1** não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
 - 5.9.2** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - 5.9.3** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos estabelecidos no **item 5.1**;
- 5.10** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 5.11** As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro, na conformidade dos seguintes critérios:
- 5.11.1** Havendo diferença entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor indicado por extenso;
 - 5.11.2** No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;
 - 5.11.3** No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
 - 5.11.4** No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas corretas e alterando-se o total exposto pelo total corrigido.
- 5.12** Em caso de empate serão utilizados os critérios do art. 60 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no [§1º do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 5.13** O licitante vencedor ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, exceto se ocorrer a hipótese prevista no [§ 3º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 5.14** Quando se apresentar apenas uma proposta concorrente, a análise e o julgamento da proposta e dos documentos ficarão a critério do Pregoeiro desde que atendidos as exigências previstas no edital e o interesse público.

6 DA HABILITAÇÃO

- 6.1** As empresas Licitantes deverão cumprir com os requisitos de habilitação previstos no [artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 6.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes CADASTROS:
- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - c)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.2.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992](#) e suas alterações, que prevê, dentre as sanções impostas ao mesmo pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.3** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.4** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à qualificação técnica.
- 6.3.1** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.5** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.5.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.6 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE N° 02**, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação, observando o disposto no **item 2.3** deste edital:

a) Habilitação Jurídica:

1. Cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
2. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
3. Cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
4. Certidão de registro comercial, se empresa individual;

Observação: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1. Apresentar comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil, contendo atividade econômica compatível com o lote para o qual apresentar proposta, abrangendo serviços de transporte de passageiros, intermediação de transporte por aplicativo, remoção de pacientes, transporte sanitário, serviços de ambulância ou atividades correlatas;
2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:
 - 3.1. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;
 - 3.2. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;
 - 3.3. Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14](#) e suas alterações, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência;

4. Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor;
5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho conforme [artigo 68, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

c) Qualificação econômica financeira:

1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física e balanço patrimonial conforme o descrito no [artigo 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
2. Atender aos critérios avaliativos da IN UCC N° 002/2024, constante no **ANEXO XIV**, que é parte integrante deste Edital.

d) Qualificação Técnica

1. Apresentar, no mínimo, 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, para cada lote da licitação, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o lote licitado, contendo, no mínimo, identificação do contratante e da contratada, descrição dos serviços executados, período de execução e declaração de cumprimento satisfatório das obrigações contratuais;
2. Para o Lote 01, apresentar declaração de disponibilidade ou comprovação de posse, propriedade, contrato, credenciamento ou vínculo operacional que demonstre capacidade de disponibilizar motoristas e veículos em quantidade suficiente para atendimento das demandas da FUMSSAR;
3. Para o Lote 01, apresentar declaração de disponibilidade de plataforma tecnológica, sistema informatizado e aplicativo apto a realizar o gerenciamento, solicitação, monitoramento e emissão de relatórios das viagens contratadas;
4. Para o Lote 02, apresentar comprovante de inscrição da empresa junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigido pela legislação aplicável, e apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, emitida pelo órgão competente da sede da licitante, compatível com a atividade objeto da contratação;
5. Para o Lote 02, apresentar declaração de que terá disponibilidade de ambulâncias Tipo A e Tipo D devidamente licenciadas, regularizadas e equipadas conforme as exigências legais e aplicáveis, e apresentar declaração de que terá capacidade operacional para disponibilização de motoristas habilitados e profissionais de saúde necessários à execução dos serviços, observadas as exigências da legislação sanitária e profissional aplicável;
6. Quando solicitado pela FUMSSAR para fins de diligência, a licitante deverá apresentar documentação complementar destinada a comprovar a estrutura operacional, os veículos, os sistemas, os equipamentos e os profissionais necessários à execução do objeto licitado;

e) Declarações:

1. Declaração de que atende ao disposto no [artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal](#), com redação dada pela [Emenda Constitucional nº 20/98](#), que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo sugerido no **ANEXO V**;
 2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo sugerido no **ANEXO VIII**;
 3. Declaração de observância à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, conforme modelo sugerido no **ANEXO VII**;
 4. Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no **ANEXO IV**, especificando:
 - 4.1. que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - 4.2. que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
 - 4.3. que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no [artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
 5. Declaração de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com a minuta de contrato e com as exigências constantes do edital, conforme modelo sugerido no **ANEXO X**;
 6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo sugerido no **ANEXO IX**;
 7. Declaração de que atende a todos os requisitos de habilitação, conforme modelo sugerido no **ANEXO VI**.
- 6.7** As empresas que possuam o CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR pertinente ao ramo do objeto da licitação, fornecido pelo Município de Santa Rosa, sendo que o mesmo deverá estar com todas as certidões negativas atualizadas e em plena vigência, conforme determina a Instrução Normativa Municipal nº 005/2016 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 99/18, poderão utilizá-lo para substituição aos documentos exigidos na Habilitação Fiscal e Trabalhista:
- 6.7.1** O Certificado de Fornecedor somente será considerado válido mediante conferência e autenticação pelo (a) pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.
 - 6.7.2** A conferência das informações contidas no Certificado de Fornecedor ocorrerá durante a fase de habilitação e será realizada através do sistema informatizado, sendo que as conferências ficarão registradas no banco de dados do sistema. Caso não haja registros, a responsabilidade pela habilitação ou não das empresas licitantes será do(a) próprio(a) pregoeiro(a) e da equipe de apoio.
- 6.8** Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).

- 6.9** Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as sanções previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.
- 6.10** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada e rubricada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cujos documentos apresentem irregularidades.
- 6.11** O envelope de documentação que não for aberto ficará apensado ao processo de licitação, para o caso de ocorrer a situação descrita no **item 6.7**.
- 6.12** As licitantes qualificadas/equiparadas como microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela [Lei Complementar nº 123/06](#), por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.12.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.12.2** Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o item anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, aguardando-se os prazos para regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal.
- 6.12.3** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, ou o equiparado para fins dos benefícios previstos na [Lei Complementar nº 123/06](#), da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 6.12.4** O prazo de que trata o item **6.12.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 6.12.5** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **6.12.1**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [artigo 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

- 7.1** Aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, serão credenciados e entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os **envelopes nº 01 e nº 02** e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO VI**), em conformidade com o item **3.1, alínea “c”**, e quando for o caso, certidão expedida pela Junta Comercial; declaração firmada pelo contador de que se enquadram como microempresa (ME)

- ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, conforme previsto no item **3.1, alínea “d”**.
- 7.2** Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentos apresentados fora do prazo estabelecido neste edital, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues dentro dos **envelopes nº 01 e nº 02**, salvo no caso de diligência promovida pelo Pregoeiro, na forma do **item 7.31**.
- 7.3** Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.4** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, deverá o Pregoeiro proceder à correção da proposta mediante a aplicação dos critérios estabelecidos no item **5.11**.
- 7.5** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço global por lote e os licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** acima da menor proposta.
- 7.6** Quando não forem verificadas, no mínimo, **03 (três) propostas** escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, as melhores propostas subsequentes, até o **máximo de 03 (três)**, número que poderá ser ampliado em caso de empate, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.
- 7.7** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 7.8** Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada com o menor valor, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.
- 7.9** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.10** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens **7.8 e 7.9**.
- 7.11** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da última proposta apresentada pelo licitante, que será considerada para efeito de ordenação das propostas.
- 7.12** Dada a palavra à licitante, esta disporá de **02 (dois) minutos** para apresentar nova proposta, podendo os seus representantes comunicar-se livremente com suas sedes por meio de seus telefones celulares ou de outro meio eletrônico disponível desde que não atrapalhem a ordem e o bom andamento da sessão de julgamento das propostas.
- 7.13** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 7.14** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior ao lance mínimo de **0,10% (zero vírgula dez por cento)**, tendo-se por base o percentual máximo estabelecido no **ANEXO I** deste edital.
- 7.15** Não poderá haver retratação ou desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

- 7.16** Caso não sejam realizados lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global por lote e o valor estimado para a contratação.
- 7.17** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.18** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, de acordo com o menor preço global por lote apresentado, o Pregoeiro examinará a ocorrência de empate, conforme estabelecido no [artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06](#) e no [artigo 32, § 2º, da Lei Municipal nº 4.705/10](#) e suas alterações, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item 8 deste edital para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1, alínea “c)”.
- 7.18.1** Em seguida, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e o valor, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 7.18.2** A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis, sendo que será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com os valores de mercado, observado o percentual máximo aceitável.
- 7.19** Sendo aceitável a proposta de menor preço global por lote, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 do presente edital.
- 7.20** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 7.21** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante classificado em primeiro lugar desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo ao exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.
- 7.22** Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtida uma proposta melhor.
- 7.23** Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em **03 (três) dias úteis**, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.
- 7.23.1** Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso apresentado, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o mesmo no prazo de **03 (três) dias úteis**, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- 7.23.2** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na Sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 7.23.3** Os recursos deverão ser entregues diretamente para o Pregoeiro, em duas vias, o qual dará recibo em uma delas.

- 7.23.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão ou editado ato, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de **03 (três) dias úteis**, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado a partir da subida do recurso.
- 7.23.5** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 7.23.6** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.24** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 7.25** A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão Pública, importará na decadência do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.
- 7.26** Da Sessão Pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes, e contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 7.27** A Sessão Pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto à FUMSSAR.
- 7.28** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuidade dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 7.29** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 7.30** Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens **7.21** e **7.20** deste edital.
- 7.31** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a acompanhar a instrução do processo.

8 DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

- 8.1** Será concedida prioridade de contratação para microempresas, de empresas de pequeno porte e de licitantes a elas equiparadas para fins de benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, do [Decreto Municipal nº 218/16, com redação alterada pelo Decreto Municipal nº 152/2021](#) (microempreendedor individual (MEI), cooperativa, produtor rural pessoa física e agricultor familiar, conforme o caso), sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

- a)** considera-se como âmbito local o Município de Santa Rosa – RS e como âmbito regional os Municípios abrangidos pelo COREDE Fronteira Noroeste, Missões, Celeiro e Noroeste Colonial, nos termos da [Lei Estadual](#)

nº 10.283/1994 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 54.572/2019 e do Decreto Municipal nº 218/16 com redação alterada pelo Decreto Municipal nº 152/21;

- b) para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Fronteira Noroeste são: Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santo Cristo, São José da Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi;
- c) para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Missões são: Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Sete de Setembro, Ubiretama e Vitória das Missões;
- d) para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Celeiro são: Barra do Guarita, Bom Progresso, Braga, Campo Novo, Chiapeta, Coronel Bicaco, Crissiumal, Derrubadas, Esperança do Sul, Humaitá, Inhacorá, Miraguaí, Redentora, Santo Augusto, São Martinho, Sede Nova, São Valério do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três Passos e Vista Gaúcha;
- e) para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Noroeste Colonial são: Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Condor, Coronel Barros, Ijuí, Jóia, Nova Ramada, Panambi e Pejuçara;
- f) aplica-se o disposto neste item nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até **10 % (dez por cento)** superiores ao menor preço global por lote;
- g) a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- h) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “g”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “f”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- i) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- 9.1 Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observado o valor máximo aceitável por unidade estabelecido no **ANEXO I** deste edital.
- 9.2 O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

10 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- 10.1 Nos termos do [artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas. O pedido deverá ser protocolado junto ao protocolo do órgão público, na falta do mesmo, deverá ser entregue em mãos ao Responsável pela licitação, onde o mesmo deverá dar ciência do recebimento com data e hora. O ato de impugnar um Edital de Licitação deverá ser motivado por escrito e direcionado ao Presidente da Comissão de Licitação ou no caso de Pregão ao Pregoeiro.

10.1.1 Se, em exame preliminar, a autoridade entender necessário, poderá dar efeito suspensivo à impugnação apresentada tempestivamente.

10.1.2 Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

- 10.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o terceiro dia útil que anteceder a data de realização da licitação.
- 10.3 A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório.
- 10.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório e saneada a irregularidade do edital, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas, observando-se a forma e os prazos legais.

11 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO:

- 11.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço global por lote será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 11.2 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento a Autoridade Competente para homologação.
- 11.3 No caso de interposição de recurso, depois de proferida decisão sobre o mesmo caberá à Autoridade Competente a adjudicação e homologação do resultado da licitação.
- 11.4 A Licitante vencedora será convocada para assinar o contrato dentro do prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado o prazo para

assinatura uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorrem motivos determinantes aceitos pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

11.5 Convocação, na forma dos subitens **11.4**, o adjudicatário que não comparecer no prazo e condições estabelecidas decairá do direito de contratação.

11.6 Na hipótese do subitem **11.5** a FUMSSAR convocará outro adjudicatário, observado a ordem de classificação nesta licitação e as mesmas condições pelo primeiro classificado.

11.7 Para assinatura do Contrato a empresa deverá representar-se por:

11.7.1 Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações, além de comunicação expressa da empresa que mencione qual o sócio assinará o Contrato.

11.7.2 Procuração com poderes específicos.

11.8 Decorrido o prazo do item **11.4**, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do Contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

a) Multa compensatória de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total da proposta vencedora, pela recusa em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias depois de ter recebido a convocação, caracterizando inexecução total do fornecimento e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no [artigo 156 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

11.9 A multa de que trata a letra “a” do item **11.8** deverá ser recolhida no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da decisão.

11.10 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais, objeto da presente licitação, até **25 % (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

12 DO CONTRATO

12.1 As obrigações decorrentes do objeto serão estabelecidas em Contrato e no Termo de Referência, cuja minuta é parte integrante deste Edital de licitação.

12.2 A partir da data de sua assinatura, o contrato terá vigência pelo prazo de **02 (dois) ano**.

12.2.1 A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do [artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

a) os serviços tenham sido prestados regularmente;

- b) a CONTRATANTE e mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

12.2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 12.3** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão, pela aplicação da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), pelo [Decreto Municipal nº 48/2023](#) e pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.
- 12.4** Serão partes integrantes do contrato as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 12.5** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser extinto pela FUMSSAR a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
 - c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresso aviso a FUMSSAR;
 - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
 - e) aplicação de mais de duas advertências.
- 12.6** O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no [artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e pela [Seção IV do Capítulo XI do Decreto Municipal nº 48/2023](#).
- 12.7** A CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme disposto no [artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 12.8** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos [artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 12.9** A extinção do contrato antes de seu termo final por culpa da licitante vencedora resultará na aplicação de multa compensatória no valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor total do contrato e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.
- 13 DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**
- 13.1** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/02) e suas alterações.

13.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

13.3 Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão gerenciador **até 24 (vinte e quatro) horas** após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido **24 (vinte e quatro) horas** antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

14 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A Seção de Serviços Auxiliares será o setor responsável pelo controle e gerenciamento do CONTRATO decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra, durante o período de vigência do CONTRATO e nas condições estipuladas neste edital.

14.2 A CONTRATADA deverá executar o objeto desta licitação atendendo, obrigatoriamente, a metodologia de execução, os quantitativos e todas as demais especificações previstas no edital, no presente Termo de Referência e na proposta de preços por ela apresentada, os quais serão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

14.3 A CONTRATANTE E CONTRATADA definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução e implantação do objeto, quando ocorrerem situações não contempladas neste Termo de Referência, no contrato e no edital.

15 SÃO REQUISITOS MÍNIMOS PARA A SEREM CUMPRIDOS PELA CONTRATADA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR MEIO DE VEÍCULO DE APLICATIVO (LOTE 01):

15.1 Quanto ao sistema:

- 15.1.1** Disponibilizar plataforma tecnológica integrada, acessível por meio de ambiente web e aplicativo móvel, destinada à solicitação, gerenciamento, monitoramento e controle dos transportes realizados;
- 15.1.2** Disponibilizar aplicativo compatível com os sistemas operacionais Android e iOS, bem como acesso às funcionalidades por meio de plataforma web;
- 15.1.3** Disponibilizar central de atendimento e suporte operacional permanente, por aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp);
- 15.1.4** Possibilitar a criação e o gerenciamento de usuários individuais de acesso ao sistema, mediante login e senha próprios, destinados exclusivamente aos servidores do Setor de Transportes da FUMSSAR

previamente indicados pela respectiva chefia, de forma que o sistema permita a centralização, em ambiente único e vinculado à FUMSSAR, de todas as solicitações, agendamentos, acompanhamentos e registros dos transportes realizados, assegurando adequado controle operacional e rastreabilidade das informações;

- 15.1.5** Permitir a realização de solicitações de transporte tanto de forma imediata quanto por meio de agendamento prévio;
- 15.1.6** Possibilitar a execução de viagens urbanas, interurbanas e intermunicipais, de acordo com as necessidades da FUMSSAR;
- 15.1.7** Permitir o cadastramento de transportes tanto por servidor do Setor de Transportes da FUMSSAR quanto por usuário da central operacional da CONTRATADA;
- 15.1.8** Garantir disponibilidade dos serviços durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mantendo disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia para acesso e utilização do sistema e para contato com a Central Operacional da CONTRATADA, tendo em vista que o Setor de Transportes possui atendimentos em horários de plantão;
- 15.1.9** Manter estrutura operacional compatível à demanda contratada, assegurando atendimento tempestivo às solicitações efetuadas pela FUMSSAR;
- 15.1.10** Disponibilizar relatórios detalhados dos transportes realizados e também de transportes agendados e posteriormente cancelados, contendo, no mínimo, identificação do veículo (marca, modelo e ano), placas do veículo, identificação nominal do condutor, data e horário da solicitação, identificação do solicitante pela FUMSSAR, data e horário da execução do transporte, origem (local de embarque), destino (local de desembarque), paradas realizadas, percurso percorrido, quilometragem percorrida, tempo de duração da corrida, tempo de espera para atendimento, identificação do(s) passageiro(s) ou do material, discriminação do motivo do transporte e discriminação dos valores cobrados (valor da bandeira, valor de quilômetros rodados e valor de tempo de duração);
- 15.1.11** Possibilitar a emissão de relatórios gerenciais consolidados, segmentados por usuário, unidade requisitante, centro de custo, período de execução e demais filtros necessários à gestão e fiscalização contratual;
- 15.1.12** Disponibilizar permanentemente no sistema histórico completo dos transportes realizados desde o início da vigência contratual, bem como informações atualizadas em tempo real sobre os deslocamentos em andamento;
- 15.1.13** Possibilitar o encaminhamento eletrônico dos comprovantes, registros e demais informações dos transportes executados, de forma a subsidiar processos de conferência, medição, fiscalização e pagamento dos serviços.

15.2 Do prazo de implantação e início dos serviços.

- 15.2.1** O prazo para implantação e início da execução dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme os termos abaixo, sendo que, excepcionalmente,

este prazo poderá ser prorrogado quando da ocorrência de fato superveniente que impeça o início dos serviços no prazo estabelecido e que deverá ser devidamente comprovado pela licitante vencedora e aceito pelo CONTRATANTE:

- 15.2.1.1** Implantação e/ou acesso ao sistema: até 04 (quatro) dias úteis;
- 15.2.1.2** Treinamento do sistema, caso necessário: até 03 (três) dias úteis;
- 15.2.1.3** Início da operação do sistema: até 03 (três) dias úteis contados a partir da data de finalização da etapa de treinamento.

15.3 Quanto aos veículos a serem utilizados:

- 15.3.1** Disponibilizar veículos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança, limpeza e higiene, aptos à adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual;
- 15.3.2** Disponibilizar veículos cobertos por seguro vigente que contemple, no mínimo, danos materiais, danos corporais, acidentes pessoais de passageiros (APP), responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V) e cobertura contra danos causados a terceiros, mantendo apólice compatível com os riscos inerentes à atividade;
- 15.3.3** Disponibilizar veículos dotados de, no mínimo, quatro portas, sistema de ar-condicionado com função quente e frio, cintos de segurança e porta-malas desocupado, em perfeitas condições de uso para todos os ocupantes e para o carregamento interno de materiais;
- 15.3.4** Disponibilizar veículos com, no máximo, 07 (sete) anos de fabricação, contados a partir do ano do veículo;
- 15.3.5** Disponibilizar veículos devidamente identificados com a logomarca, nome empresarial ou demais elementos visuais que permitam a identificação da CONTRATADA durante a execução dos serviços;
- 15.3.6** Manter os veículos devidamente licenciados, regularizados e em conformidade com as exigências dos órgãos de trânsito competentes;
- 15.3.7** Garantir a realização das manutenções preventivas e corretivas necessárias, bem como garantir o abastecimento dos veículos, de forma a assegurar a continuidade, segurança e qualidade da prestação dos serviços;
- 15.3.8** Disponibilizar veículos com capacidade compatível para até 04 (quatro) passageiros transportados em cada deslocamento e possibilitar, quando necessário, a disponibilização de veículos para até 07 (sete) passageiros para atendimento de demandas específicas da FUMSSAR;
- 15.3.9** Disponibilizar, sempre que solicitado pela FUMSSAR, veículos acessíveis e adequados ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida;
- 15.3.10** Disponibilizar veículos equipados com dispositivos de rastreamento ou monitoramento integrados à plataforma de gestão, permitindo o acompanhamento dos deslocamentos em tempo real;
- 15.3.11** Garantir que os veículos apresentem condições adequadas de higiene, segurança e conforto aos usuários, especialmente considerando que muitos transportes serão destinados a pacientes em tratamento de saúde, consultas, exames e demais procedimentos assistenciais;

- 15.3.12** Disponibilizar veículos substitutos em prazo compatível sempre que ocorrer indisponibilidade mecânica, acidente ou qualquer situação que impeça a continuidade da prestação dos serviços, a fim de não acontecerem atrasos;
- 15.3.13** Manter os veículos abastecidos e em condições imediatas de operação durante os períodos de disponibilidade contratual, ficando proibidas paradas para abastecimento durante o andamento das corridas, exceto em situações de emergência que poderão comprometer o andamento da mesma;
- 15.3.14** Em caso de sinistro durante o transporte intermunicipal, restabelecer o transporte em até 01 (uma) hora, mediante disponibilização de veículo equivalente.

15.4 Quanto aos motoristas prestadores do serviço:

- 15.4.1** Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria do veículo utilizado, observadas todas as exigências da legislação de trânsito vigente;
- 15.4.2** Estar devidamente credenciado e autorizado para o exercício da atividade de transporte por aplicativo, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável, observando integralmente as normas municipais de credenciamento e regulamentação dos serviços de transporte por aplicativo vigentes no Município de Santa Rosa, não sendo obrigatória a apresentação de Cartão Especial de Motorista por Aplicativo (CEMA);
- 15.4.3** Manter situação regular perante os órgãos de trânsito competentes e não possuir impedimentos legais para o exercício da atividade, mantendo Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal sem registros de condenações, emitidas dentro do prazo de validade ou, na ausência deste, há no máximo 90 (noventa) dias, devendo a CONTRATADA manter tais documentos atualizados durante toda a vigência contratual e disponibilizá-los à FUMSSAR sempre que solicitado;
- 15.4.4** Apresentar conduta pautada em princípios da urbanidade, respeito, cordialidade, ética profissional e atendimento humanizado aos usuários, tratando-os com dignidade, respeito e discrição e considerando que parcela significativa das pessoas transportadas serão pacientes em tratamento de saúde, em condição de fragilidade física ou emocional;
- 15.4.5** Prestar auxílio aos passageiros durante o embarque e desembarque, especialmente idosos, gestantes, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida ou pacientes que apresentem limitações temporárias decorrentes de seu estado de saúde;
- 15.4.6** Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, locais de atendimento, condições de saúde e quaisquer outros dados pessoais ou sensíveis dos usuários transportados, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- 15.4.7** Abster-se de divulgar, compartilhar, registrar ou utilizar informações relativas aos pacientes, seus tratamentos, consultas, exames ou demais procedimentos de saúde para finalidade diversa da execução do serviço contratado;

- 15.4.8** Realizar o carregamento, transporte e descarregamento de materiais, podendo ser materiais biológicos corretamente reservados em recipiente adequado, quando solicitado pela FUMSSAR, responsabilizando-se pela sua adequada acomodação, conservação, integridade e segurança durante todo o deslocamento, até a efetiva entrega no local de destino;
- 15.4.9** Comunicar imediatamente à central operacional da CONTRATADA, a qual deverá repassar à FUMSSAR, quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do transporte, incluindo atrasos relevantes, impossibilidade de atendimento, ausência do passageiro, dificuldades de localização do passageiro, acidentes, falhas mecânicas, interrupções do trajeto ou quaisquer situações que impactem o deslocamento programado;
- 15.4.10** Informar prontamente à central operacional da CONTRADA, a qual deverá repassar à FUMSSAR, a ocorrência de comportamentos ou situações que coloquem em risco a segurança dos passageiros, do motorista ou de terceiros;
- 15.4.11** Cumprir rigorosamente os itinerários, horários e demais orientações fornecidas pela FUMSSAR, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela central operacional da CONTRATADA, a qual deverá repassar à FUMSSAR;
- 15.4.12** Não transportar terceiros estranhos ao transporte autorizada pela FUMSSAR durante a execução dos serviços contratados, mesmo que houver solicitação por parte do paciente a ser transportado;
- 15.4.13** Não fumar, consumir bebidas alcoólicas ou substâncias que comprometam a capacidade de condução durante a prestação dos serviços;
- 15.4.14** Manter postura compatível com a prestação de serviços à Administração Pública, zelando pela imagem institucional da FUMSSAR perante os usuários;
- 15.4.15** Participar de orientações, treinamentos ou capacitações eventualmente promovidos ou exigidos pela FUMSSAR relacionados à execução contratual, atendimento ao usuário, proteção de dados pessoais e boas práticas de transporte de pacientes;
- 15.4.16** Utilizar os sistemas e ferramentas disponibilizados pela CONTRATADA para registro adequado dos transportes, garantindo a rastreabilidade das informações necessárias à fiscalização e gestão contratual;
- 15.4.17** Realizar os deslocamentos, principalmente em viagens intermunicipais, pelas rotas de menor quilometragem entre a origem e o destino, sendo esta a quilometragem a ser paga pela corrida, sem prolongar intencionalmente os percursos, utilizar rotas desnecessariamente mais extensas ou adotar qualquer conduta que resulte em aumento indevido do valor da corrida, observadas as condições de trânsito, segurança viária e demais circunstâncias operacionais;
- 15.4.18** Não alterar o destino, incluir paradas intermediárias ou realizar desvios de trajeto a pedido do passageiro sem prévia autorização da FUMSSAR, exceto em situações emergenciais ou devidamente justificadas em razão do quadro de saúde do paciente transportado;

- 15.4.19** Acatar as rotas definidas pelos sistemas de georreferenciamento e monitoramento utilizados pela CONTRATADA e pela FUMSSAR, ressalvadas situações excepcionais relacionadas a bloqueios viários, acidentes, obras, condições climáticas ou outras ocorrências que justifiquem alteração do trajeto;
- 15.4.20** Estar ciente de que os deslocamentos poderão ser monitorados e auditados pela FUMSSAR por meio dos registros do sistema, rastreamento por GPS, relatórios de percurso e demais mecanismos de controle contratual, devendo prestar esclarecimentos sempre que identificadas divergências entre a rota realizada e a rota considerada adequada para o deslocamento;
- 15.4.21** Comunicar imediatamente à central operacional da CONTRATADA, a qual deverá comunicar à FUMSSAR, qualquer necessidade de alteração significativa do trajeto previsto, apresentando a respectiva justificativa.

15.5 Quanto à prestação do serviço contratado:

- 15.5.1** Atender somente a solicitações de transporte devidamente realizadas por servidores da FUMSSAR lotados no Setor de Transportes, os quais serão identificados formalmente à CONTRATADA após celebração do Contrato;
- 15.5.2** Estar disponível para atender as demandas provenientes de registros no sistema da CONTRATADA, bem como, a partir de mensagem e/ou planilha de Excel encaminhadas por meio de WhatsApp do referido Setor, pelo contato telefônico nº (55) 99962-8602, sendo, neste segundo caso, os transportes registrados no sistema pela central operacional da CONTRATADA;
- 15.5.3** Disponibilizar atendimento para transportes intramunicipais, intermunicipais e interestaduais, quando necessário, conforme demanda da FUMSSAR;
- 15.5.4** Garantir a proteção, confidencialidade e o tratamento adequado dos dados pessoais e dados sensíveis dos usuários transportados, observando integralmente as disposições da LGPD;
- 15.5.5** Prestar os serviços de forma contínua, regular e ininterrupta durante toda a vigência contratual, atendendo às demandas da FUMSSAR conforme necessidade e disponibilidade previamente estabelecidas;
- 15.5.6** Disponibilizar estrutura operacional compatível com a demanda contratada, garantindo a adequada cobertura dos serviços em âmbito municipal e intermunicipal;
- 15.5.7** Assegurar a disponibilidade de veículos e motoristas em quantitativo suficiente para o atendimento das solicitações realizadas pela FUMSSAR, evitando atrasos, cancelamentos e descontinuidade dos serviços;
- 15.5.8** Manter canal permanente de comunicação entre a CONTRATADA e a FUMSSAR para solução de intercorrências, suporte operacional e acompanhamento da execução contratual;
- 15.5.9** Comunicar imediatamente à FUMSSAR qualquer ocorrência que possa comprometer a realização, continuidade ou qualidade do serviço, incluindo indisponibilidade de veículos, ausência de motoristas, atrasos,

- acidentes, falhas operacionais ou quaisquer outras situações relevantes;
- 15.5.10** Possibilitar a rastreabilidade integral dos transportes realizados, mediante disponibilização de registros eletrônicos, geolocalização, histórico de trajetos e demais informações necessárias à fiscalização contratual;
- 15.5.11** Garantir que todos os transportes sejam executados mediante solicitação e autorização prévia da FUMSSAR, observados os fluxos operacionais definidos pela mesma;
- 15.5.12** Assegurar que os trajetos realizados observem critérios de economicidade, eficiência e razoabilidade, utilizando, sempre que possível, as rotas mais adequadas entre origem e destino;
- 15.5.13** Manter mecanismos de controle capazes de identificar e prevenir desvios injustificados de percurso, cobranças indevidas, duplicidade de corridas, utilização inadequada do serviço ou quaisquer situações que possam causar prejuízos à FUMSSAR;
- 15.5.14** Disponibilizar relatórios, documentos e informações sempre que solicitados pela fiscalização contratual, em formato que permita a adequada conferência da execução dos serviços;
- 15.5.15** Cooperar integralmente com a fiscalização da FUMSSAR, fornecendo acesso aos sistemas, registros, comprovantes e demais elementos necessários à verificação da correta execução contratual;
- 15.5.16** Garantir que a execução dos serviços obedeça aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança, transparência e interesse público;
- 15.5.17** Responsabilizar-se pela substituição imediata de veículos ou motoristas que não atendam aos requisitos contratuais ou que apresentem conduta incompatível com a adequada prestação dos serviços;
- 15.5.18** Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos, acidentes, furtos, roubos, extravios de bens, lesões, óbitos ou quaisquer outros prejuízos causados aos pacientes, acompanhantes, terceiros ou à FUMSSAR em decorrência da execução dos serviços, independentemente da cobertura securitária contratada;
- 15.5.19** Disponibilizar, sempre que solicitado pela FUMSSAR ou quando exigido pela legislação de trânsito aplicável, os dispositivos de retenção adequados ao transporte de crianças, tais como bebê-conforto, cadeirinha, assento de elevação (booster) ou outros equipamentos de segurança infantil compatíveis com a idade, peso e altura do passageiro, garantindo sua correta instalação e utilização durante todo o deslocamento;
- 15.5.20** Não realizar cobrança de valores referentes ao tempo de espera dos veículos nos locais de embarque, desembarque ou durante os atendimentos dos pacientes, sendo a remuneração da CONTRATADA limitada exclusivamente aos valores correspondentes à quilometragem efetivamente percorrida e ao tempo de deslocamento em trânsito, conforme os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste TR;
- 15.5.21** Adotar procedimentos que assegurem atendimento humanizado, respeitoso e compatível com as necessidades dos pacientes

transportados, considerando a natureza assistencial dos deslocamentos realizados pela FUMSSAR.

16 SÃO REQUISITOS MÍNIMOS PARA A SEREM CUMPRIDOS PELA CONTRATADA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA (LOTE 02):

16.1 Quanto a forma de solicitação dos serviços:

- 16.1.1** Disponibilizar, como meio de contato oficial, endereço de e-mail permanente para comunicações sobre recebimento, gerenciamento e acompanhamento das solicitações realizadas pela FUMSSAR e, como meio de contato secundário, contato telefônico permanente para o acionamento dos serviços por aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), a fim de manter registros das solicitações;
- 16.1.2** Disponibilizar atendimento de contato durante todo o período de execução contratual, mantendo disponibilidade de atendimento todos os dias, incluindo finais de semana e feriados, por 24 (vinte e quatro) horas por dia, assegurando comunicação ágil entre a CONTRATADA e a FUMSSAR;
- 16.1.3** Manter registro das solicitações recebidas, contendo informações sobre data, horários de saída e retorno, origem, destino, quilometragem percorrida, paciente transportado, identificação dos profissionais designados, identificação do veículo e demais informações que permitam o acompanhamento da execução dos serviços;
- 16.1.4** Comunicar imediatamente à FUMSSAR quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos transportes programados ou em andamento.

16.2 Quanto aos veículos a serem utilizados:

- 16.2.1** Disponibilizar ambulâncias do Tipo A – Ambulância de Transporte e do Tipo D – Ambulância de Suporte Avançado (UTI Móvel), devidamente licenciadas, regularizadas e aptas à circulação perante os órgãos competentes;
- 16.2.2** Atender integralmente às especificações técnicas e aos requisitos mínimos para cada tipo de ambulância, estabelecidos pela legislação sanitária, normas do Ministério da Saúde, Anvisa, CONTRAN e demais regulamentações aplicáveis à categoria da ambulância disponibilizada;
- 16.2.3** Disponibilizar veículos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança, limpeza, higiene e conforto, tanto da parte interna quanto da parte externa, observando os protocolos sanitários vigentes;
- 16.2.4** Garantir a realização dos abastecimentos e das manutenções preventivas e corretivas necessárias para assegurar a continuidade, a segurança e a qualidade da prestação dos serviços;
- 16.2.5** Disponibilizar todos os equipamentos, acessórios, dispositivos de segurança e itens obrigatórios exigidos para cada categoria de ambulância contratada, mantendo-os em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 16.2.6** Disponibilizar veículo substituto de categoria equivalente ou superior sempre que houver indisponibilidade da ambulância originalmente

designada, sem prejuízo da continuidade dos serviços, tanto antes de iniciar o transporte quanto durante o percurso de transporte;

- 16.2.7** Manter os veículos devidamente segurados, incluindo cobertura para danos pessoais e materiais decorrentes da execução dos serviços;
- 16.2.8** Possuir compartimento destinado a acomodação do paciente, de seu acompanhante e do profissional técnico ou médico, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis à respectiva categoria da ambulância;
- 16.2.9** Possuir maca retrátil ou articulada devidamente fixada ao veículo, acompanhada dos dispositivos de travamento e segurança necessários para o transporte dos pacientes;
- 16.2.10** Possuir sistema de climatização e ventilação e sistema de iluminação interna adequado a compartimento destinado aos pacientes e à equipe assistencial;
- 16.2.11** Possuir sinalizador óptico e acústico externo em perfeito funcionamento, observadas as exigências legais para a categoria do veículo, e identificação dos veículos para a categoria de ambulância;
- 16.2.12** No caso das ambulâncias Tipo D (UTI Móvel), disponibilizar todos os equipamentos e recursos exigidos para suporte avançado de vida, incluindo, no mínimo, ventilador mecânico, monitor multiparâmetro, oxímetro de pulso, desfibrilador/cardioversor, aspirador de secreções, bombas de infusão, rede de oxigênio medicinal e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação aplicável;
- 16.2.13** No caso das ambulâncias Tipo D (UTI Móvel), garantir a disponibilidade de infraestrutura e equipamentos necessários para atendimento e transporte de pacientes críticos durante todo o período de execução dos serviços.

16.3 Quanto aos profissionais:

- 16.3.1** Disponibilizar, em todos os transportes realizados, motoristas devidamente habilitados para condução de ambulâncias, observadas as exigências previstas na legislação vigente, em quantidade suficiente para atendimento das demandas da FUMSSAR, inclusive de forma simultânea;
- 16.3.2** Disponibilizar, em todos os transportes realizados, profissionais devidamente capacitados para auxiliar no embarque, desembarque, movimentação e acomodação dos pacientes, utilizando técnicas adequadas de mobilização e observando as condições clínicas de cada usuário, de modo a garantir sua segurança, conforto e integridade física durante todas as etapas do transporte;
- 16.3.3** Disponibilizar, quando solicitado pela FUMSSAR em razão das condições clínicas do paciente, profissional Técnico em Enfermagem, devidamente habilitado e regularmente inscrito no seu Conselho Profissional, para acompanhamento dos transportes realizados em ambulância Tipo A;
- 16.3.4** Disponibilizar, quando solicitado pela FUMSSAR em razão das condições clínicas do paciente, profissional Médico, devidamente habilitado e regularmente inscrito no seu Conselho Profissional, para acompanhamento dos transportes realizados em ambulância Tipo D (UTI Móvel);

- 16.3.5** Manter todos os profissionais em quantidade suficiente para garantir a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive para atendimento simultâneo de demandas quando necessário;
 - 16.3.6** Garantir que os profissionais apresentem conduta ética, atendimento humanizado, urbanidade, respeito, cordialidade e sensibilidade no trato com pacientes e seus acompanhantes;
 - 16.3.7** Garantir que os profissionais mantenham absoluto sigilo sobre informações, documentos, diagnósticos, tratamentos, prontuários e quaisquer dados pessoais ou sensíveis dos pacientes transportados, observando as disposições da LGPD e demais normas aplicáveis;
 - 16.3.8** Comunicar imediatamente à central responsável na CONTRATADA, a qual deverá comunicar à FUMSSAR quaisquer intercorrências verificadas antes, durante ou após a realização dos transportes, especialmente situações que possam comprometer a segurança do paciente ou a continuidade da prestação do serviço;
 - 16.3.9** Disponibilizar a todos os profissionais envolvidos uniforme, identificação funcional, paramentação técnica e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para cada tipo de transporte, em acordo as Normas Técnicas;
 - 16.3.10** Estar aptos a auxiliar os pacientes durante os procedimentos de embarque, desembarque e acomodação no veículo, observadas as atribuições legais de cada categoria profissional;
 - 16.3.11** Disponibilizar profissionais que possuam treinamento e capacitação compatíveis tanto com o atendimento clínico do paciente, quanto com a sua condução em veículo móvel.
- 16.4 Quanto à prestação do serviço contratado:**
- 16.4.1** Prestar os serviços de transporte de pacientes por meio de ambulâncias Tipo A (Transporte) e Tipo D (UTI Móvel), de forma contínua e sob demanda durante toda a vigência contratual, mantendo disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
 - 16.4.2** Atender às demandas de transporte de pacientes tanto de forma programada quanto em caráter de urgência, disponibilizando o início do atendimento em prazo compatível com a solicitação quando for transporte agendado, ou no tempo máximo de 30 (trinta) minutos para início do atendimento após o acionamento pela FUMSSAR quando caracterizada situação emergencial;
 - 16.4.3** Disponibilizar atendimento para transportes intramunicipais, intermunicipais e interestaduais, conforme demanda da FUMSSAR;
 - 16.4.4** Garantir a continuidade da prestação dos serviços, adotando todas as medidas necessárias para evitar atrasos, interrupções, cancelamentos ou situações de desassistência aos pacientes;
 - 16.4.5** Em caso de sinistro durante o transporte, restabelecer o transporte em até 01 (uma) hora, mediante disponibilização de veículo equivalente.
 - 16.4.6** Executar os transportes observando critérios de segurança do paciente, qualidade assistencial, eficiência operacional, pontualidade e observância dos protocolos sanitários aplicáveis;

- 16.4.7** Disponibilizar a equipe compatível com a categoria da ambulância e com as condições clínicas do paciente transportado, conforme disposições do subitem 3.2.3, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis a cada modalidade de atendimento;
- 16.4.8** Comunicar imediatamente à FUMSSAR quaisquer intercorrências clínicas, operacionais, mecânicas ou administrativas que possam comprometer a execução do transporte ou a segurança do paciente;
- 16.4.9** Cooperar integralmente com a fiscalização contratual, fornecendo documentos, registros, relatórios, comprovantes de deslocamento e demais informações solicitadas pela FUMSSAR;
- 16.4.10** Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos, acidentes, furtos, roubos, extravios de bens, lesões, óbitos ou quaisquer outros prejuízos causados aos pacientes, acompanhantes, terceiros ou à FUMSSAR em decorrência da execução dos serviços, independentemente da cobertura securitária contratada;
- 16.4.11** Cumprir rigorosamente os horários de saída, embarque, desembarque e chegada estabelecidos pela FUMSSAR, observando os agendamentos previamente informados e adotando as medidas necessárias para evitar atrasos que possam comprometer consultas, exames, internações, procedimentos ou demais atendimentos dos pacientes transportados;
- 16.4.12** Não realizar cobrança de valores referentes ao tempo de espera dos veículos nos locais de embarque, desembarque ou durante os atendimentos dos pacientes, sendo a remuneração da CONTRATADA limitada exclusivamente aos valores correspondentes ao serviço prestado dentro do município e à quilometragem efetivamente percorrida até outros municípios, conforme os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste TR;
- 16.4.13** Realizar os deslocamentos pelas rotas de menor quilometragem entre a origem e o destino, sendo esta a quilometragem a ser paga pela corrida, sem prolongar intencionalmente as rotas, evitando desvios injustificados, trajetos excessivamente longos ou paradas desnecessárias, exceto quando exigidas por necessidades do paciente, por determinação da FUMSSAR ou por situações supervenientes devidamente justificadas, de forma a assegurar a economicidade e a adequada execução dos serviços;
- 16.4.14** Cumprir integralmente a legislação sanitária, trabalhista, previdenciária, de trânsito, de proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis ao objeto contratado;
- 16.4.15** Manter canal de comunicação permanente e ininterrupto, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para recebimento de solicitações, agendamento, confirmação, acompanhamento e gerenciamento dos transportes, bem como para atendimento de demandas da FUMSSAR durante a execução dos serviços, prestando informações atualizadas sobre a localização do veículo, previsão de chegada, intercorrências e demais dados necessários ao adequado acompanhamento e fiscalização contratual;
- 16.4.16** Manter registros atualizados de todos os atendimentos realizados desde o início da vigência contratual, contendo informações sobre a data e o responsável pela solicitação por parte da FUMSSAR, o motivo

do transporte, a identificação do paciente transportado e de seu acompanhante, a identificação dos profissionais envolvidos, o veículo utilizado, a data do atendimento, os horários de saída e retorno, as quilometragens do veículo em início e final de transporte, a origem de embarque do paciente, o destino de desembarque do paciente, ocorrências registradas durante o percurso e demais dados pertinentes, e disponibilizando os registros sempre que solicitado pela FUMSSAR, a fim de subsidiar a fiscalização e gestão contratual;

- 16.4.17** Emitir, ao término de cada transporte realizado, relatório ou ordem de serviço executada, contendo, no mínimo, as informações citadas na alínea 'n' e demais informações necessárias à comprovação da efetiva execução do serviço, fiscalização contratual, controle operacional e auditoria.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 17.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 17.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 17.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 17.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 17.1.2.4** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 17.1.5** fraudar a licitação
- 17.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.8** praticar ato lesivo previsto no [artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013](#).

- 17.2** Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.2.1** advertência;
 - 17.2.2** multa;
 - 17.2.3** impedimento de licitar e contratar e
 - 17.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.3.2** as peculiaridades do caso concreto
 - 17.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 17.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 17.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4** A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da comunicação oficial.
- 17.4.1** A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no [artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023](#).
- 17.5** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 17.6** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 17.7** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou no [Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações](#), a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 17.8** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 17.9** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.
- 17.10** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 17.11** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme [Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações](#).
- 17.12** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18 DO PAGAMENTO

- 18.1** Os serviços do Lote 01 serão remunerados mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal tendo em anexo relatório dos serviços executados no respectivo período, mediante fiscalização por meio dos relatórios gerados pelo sistema da CONTRATADA e outras formas de fiscalização realizadas pela FUMSSAR junto à prestação dos serviços, conforme disposições do item **15**.
- 18.2** Os serviços do Lote 02 serão remunerados após cada serviço prestado, ou seja, após cada transporte realizado, mediante apresentação de nota fiscal tendo em anexo relatório ou ordem de serviço executada, conforme disposições do item **16**.
- 18.3** Os pagamentos serão realizados no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, após cada mês de referência, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e da Prefeitura Municipal de Santa Rosa, conforme [artigo 125, Decreto Municipal 48/2023](#).
- 18.4** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 18.5** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 18.6** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 18.7** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 18.8** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar os trâmites para liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme [Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022](#) e [artigo 2º da IN RFB 1.234/2012](#) alterada pela [IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#).
- 18.9** As Notas Fiscais e os demais documentos especificados nos subitens anteriores deste Edital deverão ser entregues pela CONTRATADA à FUMSSAR por meio de e-mail, no seguinte endereço eletrônico: transporte@fumssar.com.br.
- 18.10** O pagamento poderá ser suspenso se:
- 18.10.1** Houver descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar de licitação, bem como no que se refere ao cumprimento das obrigações contratuais, e somente será efetuado após correção do descumprimento apontado;
- 18.10.2** Não houver correção de imperfeições, falhas ou irregularidades comunicadas pela FUMSSAR à CONTRATADA, até que a situação seja regularizada;
- 18.10.3** Não houver correção de imperfeições, falhas ou irregularidades comunicadas pela FUMSSAR à CONTRATADA, até que a situação seja regularizada;
- 18.11** O pagamento da Nota Fiscal pela FUMSSAR, referente aos serviços prestados pela CONTRATADA, não possui caráter de repasse direto de valores aos empregados desta. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente quanto à obrigatoriedade de quitação dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Dessa

forma, o pagamento realizado pela FUMSSAR constitui procedimento administrativo independente, não estando vinculado nem condicionado ao adimplemento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA perante seus empregados.

- 18.12** A critério da FUMSSAR, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.
- 18.13** A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá a conta dos créditos abertos pelas dotações orçamentárias próprias, a serem informadas pela Seção Financeira da FUMSSAR:
- 18.14** No(s) exercício(s) seguinte(s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro
- 18.15** Ocorrendo as hipóteses no [artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévio requerimento da licitante vencedora, a qual deverá comprovar, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
- 18.16** Sempre que a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será permitido o reajuste do valor consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou do último reajuste, e desde que deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 18.17** O índice de reajuste terá como indexador o INPC do período, ou o índice que vier a substituí-lo.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.2** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito na Seção de Material e Patrimônio, localizada na Dr. Francisco Timm, 480, 2º piso, Centro, ou pelos telefones (55) 3513-5150 ou pelo e-mail licitacao@fumssar.com.br, no horário de expediente da FUMSSAR, com antecedência mínima de até 03 (três) dias antes da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 19.3** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.4** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 19.5** Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número do telefone.
- 19.6** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.7** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 19.8** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.11** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 19.12** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar ([artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 19.13** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).
- 19.14** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), após parecer jurídico da FUMSSAR.
- 19.15** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20 DOS ANEXOS

- 20.1** Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

- ANEXO I. - Especificação do Objeto;**
- ANEXO II. - Estudo Técnico Preliminar;**
- ANEXO III. - Termo de Referência;**
- ANEXO IV. - Modelo de declaração de Inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;**
- ANEXO V. - Modelo de declaração de não emprego a menor de idade;**
- ANEXO VI. - Modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação;**
- ANEXO VII. - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;**
- ANEXO VIII. - Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;**
- ANEXO IX. - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos;**
- ANEXO X. - Modelo de declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;**
- ANEXO XI. - Modelo de proposta de preços;**
- ANEXO XII. - Modelo de Credenciamento;**

ANEXO XIII. - Minuta de Contrato;

ANEXO XIV. - IN UCC N° 002/2024.

Santa Rosa, 31 de agosto de 2026.

Rogério Silva dos Santos
Diretor de Gestão Administrativa - FUMSSAR
Coordenador da Unidade Central de Compras



ANEXO I

Especificação do Objeto

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2026

LOTE 01 - TRANSPORTE COM VEÍCULO DE APLICATIVO						
Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação Máx. Total
1	88189	FMS - BANDEIRA TARIFÁRIA - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAIS E USUÁRIOS AUTORIZADOS, POR MEIO DE VEÍCULO DE APLICATIVO, EM DESLOCAMENTOS INTRAMUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, COM DIPONIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 24 HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS, CONFORME DEMANDA.	UNIDADE	48.000,00	5,40	259.200,00
2	88190	FMS - QUILOMETRO RODADO - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAIS E USUÁRIOS AUTORIZADOS, POR MEIO DE VEÍCULO DE APLICATIVO, EM DESLOCAMENTOS INTRAMUNICIPAIS, COM DIPONIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 24 HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS, CONFORME DEMANDA.	QUILOMETROS	278.000,00	2,44	678.320,00
3	88191	FMS - MINUTO DE PERCURSO - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAIS E USUÁRIOS AUTORIZADOS, POR MEIO DE VEÍCULO DE APLICATIVO, EM DESLOCAMENTOS INTRAMUNICIPAIS, COM DIPONIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 24 HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS, CONFORME DEMANDA.	MINUTO	880.000,00	0,54	475.200,00
4	88525	FMS - QUILOMETRO RODADO - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAIS E USUÁRIOS AUTORIZADOS, POR MEIO DE VEÍCULO DE APLICATIVO, EM DESLOCAMENTOS INTERMUNICIPAIS, COM DIPONIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 24 HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS, CONFORME DEMANDA.	QUILOMETROS	226.000,00	2,04	461.040,00
5	88526	FMS - MINUTO DE PERCURSO - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAIS E USUÁRIOS	MINUTO	8.000,00	0,32	2.560,00

		AUTORIZADOS, POR MEIO DE VEÍCULO DE APLICATIVO, EM DESLOCAMENTOS INTERMUNICIPAIS, COM DIPONIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 24 HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS, CONFORME DEMANDA.				
					Soma:	1.876.320,00
LOTE 02 - TRANSPORTE COM AMBULÂNCIA						
Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação Máx. Total
6	88193	FMS - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES, POR MEIO DE "AMBULANCIA TIPO A", COM TÉCNICO EM ENFERMAGEM, EM DESLOCAMENTOS INTERMUNICIPAIS, COM DIPONIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 24 HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS, CONFORME DEMANDA.	QUILOMETROS	214.000,00	9,61	2.056.540,00
7	88194	FMS - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES, POR MEIO DE "AMBULANCIA TIPO D", SEM MÉDICO, EM DESLOCAMENTOS INTERMUNICIPAIS, COM DIPONIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 24 HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS, CONFORME DEMANDA.	QUILOMETROS	8.000,00	15,57	124.560,00
8	88195	FMS - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES, POR MEIO DE "AMBULANCIA TIPO D", COM MÉDICO, EM DESLOCAMENTOS INTERMUNICIPAIS, COM DIPONIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 24 HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS, CONFORME DEMANDA.	QUILOMETROS	8.000,00	24,49	195.920,00
9	88192	FMS - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES, POR MEIO DE "AMBULANCIA TIPO A", SEM TÉCNICO EM ENFERMAGEM, EM DESLOCAMENTOS INTRAMUNICIPAIS, COM DIPONIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 24 HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS, CONFORME DEMANDA.	UNIDADE	4.800,00	217,13	1.042.224,00
					Soma:	3.419.244,00
					Soma Total	5.295.564,00

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38.032/2026

Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR

Departamento de Gestão Estratégica e Participativa - DGEP

Objeto da contratação: Contratação de serviços de transporte de pacientes com ambulância e com veículo de aplicativo

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Necessita-se da contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de transporte de materiais e de pacientes, acompanhantes, servidores e demais usuários autorizados por meio de veículo de aplicativo, bem como para a prestação de serviços de transporte e remoção de pacientes em ambulância, ambos conforme demanda e autorização da FUMSSAR.

1.1.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços atualmente prestados por meio do Contrato nº 65/2024, cujos quantitativos encontram-se próximos do esgotamento, bem como pela crescente demanda por deslocamentos de pacientes e pela insuficiência do quadro de motoristas da FUMSSAR para atender integralmente os transportes realizados por ambulâncias, tanto no âmbito municipal quanto intermunicipal.

1.1.2. A disponibilização dos serviços contratados visa complementar a estrutura operacional própria da FUMSSAR, assegurando a continuidade, eficiência e regularidade dos atendimentos, evitando prejuízos ao acesso dos usuários aos serviços de saúde, consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos assistenciais, bem como garantindo o adequado deslocamento de servidores quando necessário ao desempenho das atividades institucionais.

1.1.3. Considerando que os serviços possuem características operacionais distintas, exigem estruturas empresariais específicas e são executados por segmentos de mercado diferentes, a contratação será realizada em lotes distintos, sendo um lote destinado aos serviços de transporte por aplicativo e outro destinado aos serviços de transporte de ambulância. A divisão em lotes busca ampliar a competitividade do certame, possibilitar a participação de maior número de empresas especializadas e propiciar a obtenção da proposta mais vantajosa para a FUMSSAR, sem prejuízo da adequada execução contratual.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação dos serviços de transporte de materiais e de pacientes, acompanhantes, servidores e demais usuários autorizados por meio de veículo de aplicativo

encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da FUMSSAR, conforme consta na relação de serviços planejados pelo DGEP, estando alinhada ao planejamento institucional da Administração.

2.2. Quanto à contratação dos serviços de transporte e remoção de pacientes em ambulância, embora não tenha sido originalmente prevista no PAC, verificou-se, ao longo do exercício, a necessidade de sua inclusão em razão do aumento da demanda pelos serviços de transporte de pacientes e da insuficiência do quadro de motoristas da FUMSSAR para atender integralmente os deslocamentos necessários, especialmente aqueles realizados por ambulância, tanto no âmbito municipal quanto intermunicipal. Dessa forma, a ampliação do objeto da contratação decorre de necessidade superveniente devidamente identificada pela FUMSSAR, visando assegurar a continuidade dos serviços de saúde, a eficiência operacional e o adequado atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), mantendo-se a compatibilidade da contratação com os objetivos institucionais da FUMSSAR.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. São requisitos mínimos para a serem cumpridos pela CONTRATADA prestadora dos serviços de **transporte por meio de veículo de aplicativo**:

3.1.1. Quanto ao sistema:

- a) Disponibilizar plataforma tecnológica integrada, acessível por meio de ambiente web e aplicativo móvel, destinada à solicitação, gerenciamento, monitoramento e controle dos transportes realizados;
- b) Disponibilizar aplicativo compatível com os sistemas operacionais Android e iOS, bem como acesso às funcionalidades por meio de plataforma web;
- c) Disponibilizar central de atendimento e suporte operacional permanente, por aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp);
- d) Possibilitar a criação e o gerenciamento de usuários individuais de acesso ao sistema, mediante login e senha próprios, destinados exclusivamente aos servidores do Setor de Transportes da FUMSSAR previamente indicados pela respectiva chefia, de forma que o sistema permita a centralização, em ambiente único e vinculado à FUMSSAR, de todas as solicitações, agendamentos, acompanhamentos e registros dos transportes realizados, assegurando adequado controle operacional e rastreabilidade das informações;
- e) Permitir a realização de solicitações de transporte tanto de forma imediata quanto por meio de agendamento prévio;
- f) Possibilitar a execução de viagens urbanas, interurbanas e intermunicipais, de acordo com as necessidades da FUMSSAR;
- g) Permitir o cadastramento de transportes tanto por servidor do Setor de Transportes da FUMSSAR quanto por usuário da central operacional da CONTRATADA;
- h) Garantir disponibilidade dos serviços durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mantendo disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia para acesso e utilização do sistema e para contato com a Central Operacional da CONTRATADA, tendo em vista que o Setor de Transportes possui atendimentos em horários de plantão;
- i) Manter estrutura operacional compatível à demanda contratada, assegurando atendimento tempestivo às solicitações efetuadas pela FUMSSAR;

- j) Disponibilizar relatórios detalhados dos transportes realizados e também de transportes agendados e posteriormente cancelados, contendo, no mínimo, identificação do veículo (marca, modelo e ano), placas do veículo, identificação nominal do condutor, data e horário da solicitação, identificação do solicitante pela FUMSSAR, data e horário da execução do transporte, origem (local de embarque), destino (local de desembarque), paradas realizadas, percurso percorrido, quilometragem percorrida, tempo de duração da corrida, tempo de espera para atendimento, identificação do(s) passageiro(s) ou do material, discriminação do motivo do transporte e discriminação dos valores cobrados (valor da bandeira, valor de quilômetros rodados e valor de tempo de duração);
- k) Possibilitar a emissão de relatórios gerenciais consolidados, segmentados por usuário, unidade requisitante, centro de custo, período de execução e demais filtros necessários à gestão e fiscalização contratual;
- l) Disponibilizar permanentemente no sistema histórico completo dos transportes realizados desde o início da vigência contratual, bem como informações atualizadas em tempo real sobre os deslocamentos em andamento;
- m) Possibilitar o encaminhamento eletrônico dos comprovantes, registros e demais informações dos transportes executados, de forma a subsidiar processos de conferência, medição, fiscalização e pagamento dos serviços.

3.1.2. Quanto aos veículos a serem utilizados:

- a) Disponibilizar veículos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança, limpeza e higiene, aptos à adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual;
- b) Disponibilizar veículos cobertos por seguro vigente que contemple, no mínimo, danos materiais, danos corporais, acidentes pessoais de passageiros (APP), responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V) e cobertura contra danos causados a terceiros, mantendo apólice compatível com os riscos inerentes à atividade;
- c) Disponibilizar veículos dotados de, no mínimo, quatro portas, sistema de ar-condicionado com função quente e frio, cintos de segurança e porta-malas desocupado, em perfeitas condições de uso para todos os ocupantes e para o carregamento interno de materiais;
- d) Disponibilizar veículos com, no máximo, 07 (sete) anos de fabricação, contados a partir do ano do veículo;
- e) Disponibilizar veículos devidamente identificados com a logomarca, nome empresarial ou demais elementos visuais que permitam a identificação da CONTRATADA durante a execução dos serviços;
- f) Manter os veículos devidamente licenciados, regularizados e em conformidade com as exigências dos órgãos de trânsito competentes;
- g) Garantir a realização das manutenções preventivas e corretivas necessárias, bem como garantir o abastecimento dos veículos, de forma a assegurar a continuidade, segurança e qualidade da prestação dos serviços;
- h) Disponibilizar veículos com capacidade compatível para até 04 (quatro) passageiros transportados em cada deslocamento e possibilitar, quando necessário, a disponibilização de veículos para até 07 (sete) passageiros para atendimento de demandas específicas da FUMSSAR;
- i) Disponibilizar, sempre que solicitado pela FUMSSAR, veículos acessíveis e adequados ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida;
- j) Disponibilizar veículos equipados com dispositivos de rastreamento ou monitoramento integrados à plataforma de gestão, permitindo o acompanhamento dos deslocamentos em tempo real;

- k) Garantir que os veículos apresentem condições adequadas de higiene, segurança e conforto aos usuários, especialmente considerando que muitos transportes serão destinados a pacientes em tratamento de saúde, consultas, exames e demais procedimentos assistenciais;
- l) Disponibilizar veículos substitutos em prazo compatível sempre que ocorrer indisponibilidade mecânica, acidente ou qualquer situação que impeça a continuidade da prestação dos serviços, a fim de não acontecerem atrasos;
- m) Manter os veículos abastecidos e em condições imediatas de operação durante os períodos de disponibilidade contratual, ficando proibidas paradas para abastecimento durante o andamento das corridas, exceto em situações de emergência que poderão comprometer o andamento da mesma;
- n) Em caso de sinistro durante o transporte intermunicipal, restabelecer o transporte em até 01 (uma) hora, mediante disponibilização de veículo equivalente.

3.1.3. Quanto aos motoristas prestadores do serviço:

- a) Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria do veículo utilizado, observadas todas as exigências da legislação de trânsito vigente;
- b) Estar devidamente credenciado e autorizado para o exercício da atividade de transporte por aplicativo, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável, observando integralmente as normas municipais de credenciamento e regulamentação dos serviços de transporte por aplicativo vigentes no Município de Santa Rosa, não sendo obrigatória a apresentação de Cartão Especial de Motorista por Aplicativo (CEMA);
- c) Manter situação regular perante os órgãos de trânsito competentes e não possuir impedimentos legais para o exercício da atividade, mantendo Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal sem registros de condenações, emitidas dentro do prazo de validade ou, na ausência deste, há no máximo 90 (noventa) dias, devendo a CONTRATADA manter tais documentos atualizados durante toda a vigência contratual e disponibilizá-los à FUMSSAR sempre que solicitado;
- d) Apresentar conduta pautada em princípios da urbanidade, respeito, cordialidade, ética profissional e atendimento humanizado aos usuários, tratando-os com dignidade, respeito e discrição e considerando que parcela significativa das pessoas transportadas serão pacientes em tratamento de saúde, em condição de fragilidade física ou emocional;
- e) Prestar auxílio aos passageiros durante o embarque e desembarque, especialmente idosos, gestantes, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida ou pacientes que apresentem limitações temporárias decorrentes de seu estado de saúde;
- f) Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, locais de atendimento, condições de saúde e quaisquer outros dados pessoais ou sensíveis dos usuários transportados, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- g) Abster-se de divulgar, compartilhar, registrar ou utilizar informações relativas aos pacientes, seus tratamentos, consultas, exames ou demais procedimentos de saúde para finalidade diversa da execução do serviço contratado;
- h) Realizar o carregamento, transporte e descarregamento de materiais, podendo ser materiais biológicos corretamente reservados em recipiente adequado, quando solicitado pela FUMSSAR, responsabilizando-se pela sua adequada acomodação, conservação, integridade e segurança durante todo o deslocamento, até a efetiva entrega no local de destino;

- i) Comunicar imediatamente à central operacional da CONTRATADA, a qual deverá repassar à FUMSSAR, quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do transporte, incluindo atrasos relevantes, impossibilidade de atendimento, ausência do passageiro, dificuldades de localização do passageiro, acidentes, falhas mecânicas, interrupções do trajeto ou quaisquer situações que impactem o deslocamento programado;
- j) Informar prontamente à central operacional da CONTRADA, a qual deverá repassar à FUMSSAR, a ocorrência de comportamentos ou situações que coloquem em risco a segurança dos passageiros, do motorista ou de terceiros;
- k) Cumprir rigorosamente os itinerários, horários e demais orientações fornecidas pela FUMSSAR, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela central operacional da CONTRATADA, a qual deverá repassar à FUMSSAR;
- l) Não transportar terceiros estranhos ao transporte autorizada pela FUMSSAR durante a execução dos serviços contratados, mesmo que houver solicitação por parte do paciente a ser transportado;
- m) Não fumar, consumir bebidas alcoólicas ou substâncias que comprometam a capacidade de condução durante a prestação dos serviços;
- n) Manter postura compatível com a prestação de serviços à Administração Pública, zelando pela imagem institucional da FUMSSAR perante os usuários;
- o) Participar de orientações, treinamentos ou capacitações eventualmente promovidos ou exigidos pela FUMSSAR relacionados à execução contratual, atendimento ao usuário, proteção de dados pessoais e boas práticas de transporte de pacientes;
- p) Utilizar os sistemas e ferramentas disponibilizados pela CONTRATADA para registro adequado dos transportes, garantindo a rastreabilidade das informações necessárias à fiscalização e gestão contratual;
- q) Realizar os deslocamentos, principalmente em viagens intermunicipais, pelas rotas de menor quilometragem entre a origem e o destino, sendo esta a quilometragem a ser paga pela corrida, sem prolongar intencionalmente os percursos, utilizar rotas desnecessariamente mais extensas ou adotar qualquer conduta que resulte em aumento indevido do valor da corrida, observadas as condições de trânsito, segurança viária e demais circunstâncias operacionais;
- r) Não alterar o destino, incluir paradas intermediárias ou realizar desvios de trajeto a pedido do passageiro sem prévia autorização da FUMSSAR, exceto em situações emergenciais ou devidamente justificadas em razão do quadro de saúde do paciente transportado;
- s) Acatar as rotas definidas pelos sistemas de georreferenciamento e monitoramento utilizados pela CONTRATADA e pela FUMSSAR, ressalvadas situações excepcionais relacionadas a bloqueios viários, acidentes, obras, condições climáticas ou outras ocorrências que justifiquem alteração do trajeto;
- t) Estar ciente de que os deslocamentos poderão ser monitorados e auditados pela FUMSSAR por meio dos registros do sistema, rastreamento por GPS, relatórios de percurso e demais mecanismos de controle contratual, devendo prestar esclarecimentos sempre que identificadas divergências entre a rota realizada e a rota considerada adequada para o deslocamento;
- u) Comunicar imediatamente à central operacional da CONTRATADA, a qual deverá comunicar à FUMSSAR, qualquer necessidade de alteração significativa do trajeto previsto, apresentando a respectiva justificativa.

3.1.4. Quanto à prestação do serviço contratado:

- a) Atender somente a solicitações de transporte devidamente realizadas por servidores da FUMSSAR lotados no Setor de Transportes, os quais serão identificados formalmente à CONTRATADA após celebração do Contrato;
- b) Estar disponível para atender as demandas provenientes de registros no sistema da CONTRATADA, bem como, a partir de mensagem e/ou planilha de Excel encaminhadas por meio de WhatsApp do referido Setor, pelo contato telefônico nº (55) 99962-8602, sendo, neste segundo caso, os transportes registrados no sistema pela central operacional da CONTRATADA;
- c) Disponibilizar atendimento para transportes intramunicipais, intermunicipais e interestaduais, quando necessário, conforme demanda da FUMSSAR;
- d) Garantir a proteção, confidencialidade e o tratamento adequado dos dados pessoais e dados sensíveis dos usuários transportados, observando integralmente as disposições da LGPD;
- e) Prestar os serviços de forma contínua, regular e ininterrupta durante toda a vigência contratual, atendendo às demandas da FUMSSAR conforme necessidade e disponibilidade previamente estabelecidas;
- f) Disponibilizar estrutura operacional compatível com a demanda contratada, garantindo a adequada cobertura dos serviços em âmbito municipal e intermunicipal;
- g) Assegurar a disponibilidade de veículos e motoristas em quantitativo suficiente para o atendimento das solicitações realizadas pela FUMSSAR, evitando atrasos, cancelamentos e descontinuidade dos serviços;
- h) Manter canal permanente de comunicação entre a CONTRATADA e a FUMSSAR para solução de intercorrências, suporte operacional e acompanhamento da execução contratual;
- i) Comunicar imediatamente à FUMSSAR qualquer ocorrência que possa comprometer a realização, continuidade ou qualidade do serviço, incluindo indisponibilidade de veículos, ausência de motoristas, atrasos, acidentes, falhas operacionais ou quaisquer outras situações relevantes;
- j) Possibilitar a rastreabilidade integral dos transportes realizados, mediante disponibilização de registros eletrônicos, geolocalização, histórico de trajetos e demais informações necessárias à fiscalização contratual;
- k) Garantir que todos os transportes sejam executados mediante solicitação e autorização prévia da FUMSSAR, observados os fluxos operacionais definidos pela mesma;
- l) Assegurar que os trajetos realizados observem critérios de economicidade, eficiência e razoabilidade, utilizando, sempre que possível, as rotas mais adequadas entre origem e destino;
- m) Manter mecanismos de controle capazes de identificar e prevenir desvios injustificados de percurso, cobranças indevidas, duplicidade de corridas, utilização inadequada do serviço ou quaisquer situações que possam causar prejuízos à FUMSSAR;
- n) Disponibilizar relatórios, documentos e informações sempre que solicitados pela fiscalização contratual, em formato que permita a adequada conferência da execução dos serviços;
- o) Cooperar integralmente com a fiscalização da FUMSSAR, fornecendo acesso aos sistemas, registros, comprovantes e demais elementos necessários à verificação da correta execução contratual;
- p) Garantir que a execução dos serviços obedeça aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança, transparência e interesse público;
- q) Responsabilizar-se pela substituição imediata de veículos ou motoristas que não atendam aos requisitos contratuais ou que apresentem conduta incompatível com a adequada prestação dos serviços;
- r) Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos, acidentes, furtos, roubos, extravios de bens, lesões, óbitos ou quaisquer outros prejuízos causados aos pacientes, acompanhantes, terceiros ou à FUMSSAR em decorrência da execução dos serviços, independentemente da cobertura securitária contratada;

- s) Disponibilizar, sempre que solicitado pela FUMSSAR ou quando exigido pela legislação de trânsito aplicável, os dispositivos de retenção adequados ao transporte de crianças, tais como bebê-conforto, cadeirinha, assento de elevação (booster) ou outros equipamentos de segurança infantil compatíveis com a idade, peso e altura do passageiro, garantindo sua correta instalação e utilização durante todo o deslocamento;
- t) Não realizar cobrança de valores referentes ao tempo de espera dos veículos nos locais de embarque, desembarque ou durante os atendimentos dos pacientes, sendo a remuneração da CONTRATADA limitada exclusivamente aos valores correspondentes à quilometragem efetivamente percorrida e ao tempo de deslocamento em trânsito, conforme os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste TR;
- u) Adotar procedimentos que assegurem atendimento humanizado, respeitoso e compatível com as necessidades dos pacientes transportados, considerando a natureza assistencial dos deslocamentos realizados pela FUMSSAR.

3.2. São requisitos mínimos para a serem cumpridos pela CONTRATADA prestadora dos serviços de **transporte e remoção de pacientes em ambulância**:

3.2.1. Quanto a forma de solicitação dos serviços:

- a) Disponibilizar, como meio de contato oficial, endereço de e-mail permanente para comunicações sobre recebimento, gerenciamento e acompanhamento das solicitações realizadas pela FUMSSAR e, como meio de contato secundário, contato telefônico permanente para o acionamento dos serviços por aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), a fim de manter registros das solicitações;
- b) Disponibilizar atendimento de contato durante todo o período de execução contratual, mantendo disponibilidade de atendimento todos os dias, incluindo finais de semana e feriados, por 24 (vinte e quatro) horas por dia, assegurando comunicação ágil entre a CONTRATADA e a FUMSSAR;
- c) Manter registro das solicitações recebidas, contendo informações sobre data, horários de saída e retorno, origem, destino, quilometragem percorrida, paciente transportado, identificação dos profissionais designados, identificação do veículo e demais informações que permitam o acompanhamento da execução dos serviços;
- d) Comunicar imediatamente à FUMSSAR quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos transportes programados ou em andamento.

3.2.2. Quanto aos veículos a serem utilizados:

- a) Disponibilizar ambulâncias do Tipo A – Ambulância de Transporte e do Tipo D – Ambulância de Suporte Avançado (UTI Móvel), devidamente licenciadas, regularizadas e aptas à circulação perante os órgãos competentes;
- b) Atender integralmente às especificações técnicas e aos requisitos mínimos para cada tipo de ambulância, estabelecidos pela legislação sanitária, normas do Ministério da Saúde, Anvisa, CONTRAN e demais regulamentações aplicáveis à categoria da ambulância disponibilizada;
- c) Disponibilizar veículos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança, limpeza, higiene e conforto, tanto da parte interna quanto da parte externa, observando os protocolos sanitários vigentes;

- d) Garantir a realização dos abastecimentos e das manutenções preventivas e corretivas necessárias para assegurar a continuidade, a segurança e a qualidade da prestação dos serviços;
- e) Disponibilizar todos os equipamentos, acessórios, dispositivos de segurança e itens obrigatórios exigidos para cada categoria de ambulância contratada, mantendo-os em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- f) Disponibilizar veículo substituto de categoria equivalente ou superior sempre que houver indisponibilidade da ambulância originalmente designada, sem prejuízo da continuidade dos serviços, tanto antes de iniciar o transporte quanto durante o percurso de transporte;
- g) Manter os veículos devidamente segurados, incluindo cobertura para danos pessoais e materiais decorrentes da execução dos serviços;
- h) Possuir compartimento destinado a acomodação do paciente, de seu acompanhante e do profissional técnico ou médico, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis à respectiva categoria da ambulância;
- i) Possuir maca retrátil ou articulada devidamente fixada ao veículo, acompanhada dos dispositivos de travamento e segurança necessários para o transporte dos pacientes;
- j) Possuir sistema de climatização e ventilação e sistema de iluminação interna adequado a compartimento destinado aos pacientes e à equipe assistencial;
- k) Possuir sinalizador óptico e acústico externo em perfeito funcionamento, observadas as exigências legais para a categoria do veículo, e identificação dos veículos para a categoria de ambulância;
- l) No caso das ambulâncias Tipo D (UTI Móvel), disponibilizar todos os equipamentos e recursos exigidos para suporte avançado de vida, incluindo, no mínimo, ventilador mecânico, monitor multiparâmetro, oxímetro de pulso, desfibrilador/cardioversor, aspirador de secreções, bombas de infusão, rede de oxigênio medicinal e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação aplicável;
- m) No caso das ambulâncias Tipo D (UTI Móvel), garantir a disponibilidade de infraestrutura e equipamentos necessários para atendimento e transporte de pacientes críticos durante todo o período de execução dos serviços.

3.2.3. Quanto aos profissionais:

- a) Disponibilizar, em todos os transportes realizados, motoristas devidamente habilitados para condução de ambulâncias, observadas as exigências previstas na legislação vigente, em quantidade suficiente para atendimento das demandas da FUMSSAR, inclusive de forma simultânea;
- b) Disponibilizar, em todos os transportes realizados, profissionais devidamente capacitados para auxiliar no embarque, desembarque, movimentação e acomodação dos pacientes, utilizando técnicas adequadas de mobilização e observando as condições clínicas de cada usuário, de modo a garantir sua segurança, conforto e integridade física durante todas as etapas do transporte;
- c) Disponibilizar, quando solicitado pela FUMSSAR em razão das condições clínicas do paciente, profissional Técnico em Enfermagem, devidamente habilitado e regularmente inscrito no seu Conselho Profissional, para acompanhamento dos transportes realizados em ambulância Tipo A;
- d) Disponibilizar, quando solicitado pela FUMSSAR em razão das condições clínicas do paciente, profissional Médico, devidamente habilitado e regularmente inscrito no seu Conselho Profissional, para acompanhamento dos transportes realizados em ambulância Tipo D (UTI Móvel);
- e) Manter todos os profissionais em quantidade suficiente para garantir a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive para atendimento simultâneo de demandas quando necessário;

- f) Garantir que os profissionais apresentem conduta ética, atendimento humanizado, urbanidade, respeito, cordialidade e sensibilidade no trato com pacientes e seus acompanhantes;
- g) Garantir que os profissionais mantenham absoluto sigilo sobre informações, documentos, diagnósticos, tratamentos, prontuários e quaisquer dados pessoais ou sensíveis dos pacientes transportados, observando as disposições da LGPD e demais normas aplicáveis;
- h) Comunicar imediatamente à central responsável na CONTRATADA, a qual deverá comunicar à FUMSSAR quaisquer intercorrências verificadas antes, durante ou após a realização dos transportes, especialmente situações que possam comprometer a segurança do paciente ou a continuidade da prestação do serviço;
- i) Disponibilizar a todos os profissionais envolvidos uniforme, identificação funcional, paramentação técnica e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para cada tipo de transporte, em acordo as Normas Técnicas;
- j) Estar aptos a auxiliar os pacientes durante os procedimentos de embarque, desembarque e acomodação no veículo, observadas as atribuições legais de cada categoria profissional;
- k) Disponibilizar profissionais que possuam treinamento e capacitação compatíveis tanto com o atendimento clínico do paciente, quanto com a sua condução em veículo móvel.

3.2.4. Quanto à prestação do serviço contratado:

- a) Prestar os serviços de transporte de pacientes por meio de ambulâncias Tipo A (Transporte) e Tipo D (UTI Móvel), de forma contínua e sob demanda durante toda a vigência contratual, mantendo disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- b) Atender às demandas de transporte de pacientes tanto de forma programada quanto em caráter de urgência, disponibilizando o início do atendimento em prazo compatível com a solicitação quando for transporte agendado, ou no tempo máximo de 30 (trinta) minutos para início do atendimento após o acionamento pela FUMSSAR quando caracterizada situação emergencial;
- c) Disponibilizar atendimento para transportes intramunicipais, intermunicipais e interestaduais, conforme demanda da FUMSSAR;
- d) Garantir a continuidade da prestação dos serviços, adotando todas as medidas necessárias para evitar atrasos, interrupções, cancelamentos ou situações de desassistência aos pacientes;
- e) Em caso de sinistro durante o transporte, restabelecer o transporte em até 01 (uma) hora, mediante disponibilização de veículo equivalente.
- f) Executar os transportes observando critérios de segurança do paciente, qualidade assistencial, eficiência operacional, pontualidade e observância dos protocolos sanitários aplicáveis;
- g) Disponibilizar a equipe compatível com a categoria da ambulância e com as condições clínicas do paciente transportado, conforme disposições do subitem 3.2.3, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis a cada modalidade de atendimento;
- h) Comunicar imediatamente à FUMSSAR quaisquer intercorrências clínicas, operacionais, mecânicas ou administrativas que possam comprometer a execução do transporte ou a segurança do paciente;
- i) Cooperar integralmente com a fiscalização contratual, fornecendo documentos, registros, relatórios, comprovantes de deslocamento e demais informações solicitadas pela FUMSSAR;
- j) Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos, acidentes, furtos, roubos, extravios de bens, lesões, óbitos ou quaisquer outros prejuízos causados aos

- pacientes, acompanhantes, terceiros ou à FUMSSAR em decorrência da execução dos serviços, independentemente da cobertura securitária contratada;
- k) Cumprir rigorosamente os horários de saída, embarque, desembarque e chegada estabelecidos pela FUMSSAR, observando os agendamentos previamente informados e adotando as medidas necessárias para evitar atrasos que possam comprometer consultas, exames, internações, procedimentos ou demais atendimentos dos pacientes transportados;
 - l) Não realizar cobrança de valores referentes ao tempo de espera dos veículos nos locais de embarque, desembarque ou durante os atendimentos dos pacientes, sendo a remuneração da CONTRATADA limitada exclusivamente aos valores correspondentes ao serviço prestado dentro do município e à quilometragem efetivamente percorrida até outros municípios, conforme os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste TR;
 - m) Realizar os deslocamentos pelas rotas de menor quilometragem entre a origem e o destino, sendo esta a quilometragem a ser paga pela corrida, sem prolongar intencionalmente as rotas, evitando desvios injustificados, trajetos excessivamente longos ou paradas desnecessárias, exceto quando exigidas por necessidades do paciente, por determinação da FUMSSAR ou por situações supervenientes devidamente justificadas, de forma a assegurar a economicidade e a adequada execução dos serviços;
 - n) Cumprir integralmente a legislação sanitária, trabalhista, previdenciária, de trânsito, de proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis ao objeto contratado;
 - o) Manter canal de comunicação permanente e ininterrupto, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para recebimento de solicitações, agendamento, confirmação, acompanhamento e gerenciamento dos transportes, bem como para atendimento de demandas da FUMSSAR durante a execução dos serviços, prestando informações atualizadas sobre a localização do veículo, previsão de chegada, intercorrências e demais dados necessários ao adequado acompanhamento e fiscalização contratual;
 - p) Manter registros atualizados de todos os atendimentos realizados desde o início da vigência contratual, contendo informações sobre a data e o responsável pela solicitação por parte da FUMSSAR, o motivo do transporte, a identificação do paciente transportado e de seu acompanhante, a identificação dos profissionais envolvidos, o veículo utilizado, a data do atendimento, os horários de saída e retorno, as quilometragens do veículo em início e final de transporte, a origem de embarque do paciente, o destino de desembarque do paciente, ocorrências registradas durante o percurso e demais dados pertinentes, e disponibilizando os registros sempre que solicitado pela FUMSSAR, a fim de subsidiar a fiscalização e gestão contratual;
 - q) Emitir, ao término de cada transporte realizado, relatório ou ordem de serviço executada, contendo, no mínimo, as informações citadas na alínea 'n' e demais informações necessárias à comprovação da efetiva execução do serviço, fiscalização contratual, controle operacional e auditoria.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

4.1. Para assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços de transporte de materiais e de pacientes, acompanhantes, servidores e demais usuários autorizados por meio de veículo de aplicativo, bem como dos serviços de transporte e remoção de pacientes em ambulância, a FUMSSAR dispõe de algumas alternativas, todas admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Execução integral dos serviços com estrutura própria da FUMSSAR: esta alternativa consistiria na realização de todos os transportes por meio da frota própria e do quadro

de motoristas. Contudo, verificou-se que a atual estrutura operacional não é suficiente para atender integralmente a demanda existente, especialmente no que se refere aos transportes realizados por ambulância, em razão da insuficiência de motoristas disponíveis e do crescente número de deslocamentos de pacientes para consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde. A ampliação da estrutura própria demandaria a realização de concursos públicos ou contratações, aquisição de veículos adicionais e aumento dos custos permanentes da Administração, tornando a solução pouco eficiente sob os aspectos operacional e econômico.

- b) Contratações diretas e pontuais para atendimento de demandas específicas: embora legalmente possíveis nas hipóteses previstas na legislação, as contratações isoladas para cada necessidade de transporte acarretariam fragmentação dos serviços, dificuldades de controle e fiscalização, ausência de padronização dos procedimentos, maior carga administrativa para gestão contratual e risco de descontinuidade dos atendimentos, especialmente em situações que demandam pronta resposta.
- c) Realização de licitações independentes para cada modalidade de transporte: esta alternativa consistiria na realização de processos licitatórios distintos para os serviços de transporte por aplicativo e para os serviços de transporte e remoção de pacientes em ambulância. Embora operacionalmente possível, tal solução demandaria maior tempo para instrução e condução dos procedimentos, ampliação das atividades de gestão e fiscalização contratual e aumento dos custos administrativos relacionados à contratação.
- d) Realização de processo licitatório único, dividido em lotes distintos, para contratação de empresas especializadas: nesta modalidade, a FUMSSAR promove um único procedimento licitatório contemplando os serviços de transporte por aplicativo e os serviços de transporte e remoção de pacientes em ambulância, organizados em lotes independentes. Tal solução possibilita a participação de empresas especializadas em cada segmento, amplia a competitividade do certame, racionaliza os procedimentos administrativos, reduz custos operacionais relacionados à condução de múltiplas licitações e assegura maior eficiência na gestão contratual, mantendo a segregação técnica dos objetos e permitindo a contratação das propostas mais vantajosas.

4.1.1. Diante da análise comparativa das alternativas apresentadas, conclui-se que a solução mais adequada consiste naquela apresentada na alínea “d” do item 4.1. A solução mostra-se a mais eficiente, econômica e vantajosa para a FUMSSAR, pois permite complementar a sua estrutura operacional sem a necessidade de ampliação permanente de seu quadro de pessoal ou frota própria, assegura a continuidade dos serviços de saúde, amplia a competitividade entre os licitantes e proporciona melhores condições para gestão e fiscalização da execução contratual, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a definição do quantitativo estimado do **Lote 01**, foi utilizada como referência a execução do Contrato nº 65/2024, a partir da análise do histórico de utilização dos serviços durante o período de 12 (doze) meses compreendido entre maio de 2025 e abril

de 2026, permitindo a avaliação do comportamento da demanda ao longo de diferentes períodos do ano, bem como a identificação de eventuais oscilações sazonais e necessidades recorrentes. Com base nos quantitativos efetivamente utilizados no período analisado, foi possível estabelecer uma média representativa de consumo, a qual serviu de parâmetro para a estimativa dos quantitativos necessários para a futura contratação, considerando uma vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

Ressalta-se que o Contrato atualmente vigente adota sistemática de remuneração diferenciada conforme a modalidade do transporte realizado, prevendo valores distintos para corridas efetuadas em horário comercial, em período noturno, aos finais de semana, em feriados e para deslocamentos realizados fora dos limites do Município. Entretanto, após análise da execução contratual e das necessidades operacionais da FUMSSAR, para a presente contratação, optou-se pela adoção de uma única bandeira, contemplando todas as modalidades de deslocamento, incluindo transportes intramunicipais, intermunicipais e interestaduais, independentemente do dia da semana, horário de realização da viagem ou ocorrência de finais de semana e feriados, variando somente na quantificação de minutos e de quilometragem, em trajeto intra ou intermunicipal. A medida busca simplificar a gestão contratual, conferir maior previsibilidade aos custos da contratação, facilitar a elaboração das propostas pelos licitantes e proporcionar maior transparência e eficiência na fiscalização dos serviços prestados, sem prejuízo ao atendimento das necessidades da FUMSSAR.

Apresenta-se, a seguir, o demonstrativo utilizado para composição do quantitativo estimado para o período de 24 (vinte e quatro) meses de contratação. Inicia-se pela exposição do histórico de quantidades utilizadas em cada item do Contrato atual:

Quantidades utilizadas pela Bandeira 01						
	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025
Item 01 - tarifa	1 937,00	16 81,00	20 29,00	19 27,00	18 72,00	19 84,00
Item 02 - km	1 1756,29	99 80,49	12 515,90	11 146,67	11 613,09	11 982,76
Item 03 - min	3 5492,00	31 727,00	38 555,00	35 259,00	36 744,00	39 223,00
	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026
Item 01 - tarifa	1 710,00	18 05,00	17 00,00	18 52,00	24 92,00	18 87,00
Item 02 - km	1 0639,07	10 629,06	10 354,87	10 596,06	14 649,48	11 369,85
Item 03 - min	3 4094,00	32 015,00	33 579,00	32 317,00	46 231,00	40 596,00
Quantidades utilizadas pela Bandeira 02						

	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025
Item 04 - tarifa	0,00	1,00	6,00	0,00	0,00	9,00
Item 05 - km	0,00	4,13	25,14	0,00	0,00	59,72
Item 06 - min	0,00	8,00	65,00	0,00	0,00	21,00
	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026
Item 04 - tarifa	1,3,00	41,00	22,00	34,00	56,00	62,00
Item 05 - km	1,02,70	24,1,68	14,7,69	25,8,12	37,1,78	36,5,32
Item 06 - min	2,73,00	69,4,00	45,5,00	64,9,00	93,7,00	85,0,00
Quantidades utilizadas pela Bandeira 03						
	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025
Item 07 - tarifa	2,2,00	9,00	41,00	42,00	16,00	40,00
Item 08 - km	1,341,02	45,9,33	40,72,12	40,13,10	11,81,71	43,77,50
Item 09 - min	6,2,10	22,47	12,4,42	15,2,00	47,60	17,2,67
	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026
Item 07 - tarifa	5,4,00	86,00	95,00	78,00	70,00	14,2,00
Item 08 - km	6,623,06	14,663,89	20,098,31	16,224,74	13,037,56	26,600,33
Item 09 - min	2,40,28	46,3,12	60,3,18	50,5,97	44,1,62	10,43,40

Portanto, o total de quantidades para cada item do Contrato, no decorrer do período de 12 (doze) meses resulta no seguinte:

Total de quantidades utilizadas pela Bandeira 01	
Total item 01 - Tarifa	22.876,00
Total item 02 - Km	137.233,59
Total item 03 - Min	435.832,00
Total de quantidades utilizadas pela Bandeira 02	
Total item 04 - Tarifa	244,00
Total item 05 - Km	1.576,28
Total item 06 - Min	4.142,00
Total de quantidades utilizadas pela Bandeira 03	
Total item 07 - Tarifa	695,00
Total item 08 - Km	112.692,67
Total item 09 - Min	3.878,83

Considerando que, na licitação, será estabelecido um único lance para o valor da bandeira, enquanto os valores referentes à quilometragem e ao tempo de deslocamento serão disputados separadamente, com lances distintos para: valor por quilômetro percorrido em trajetos intramunicipais; valor por quilômetro percorrido em trajetos intermunicipais; valor por minuto de deslocamento em trajetos intramunicipais; e valor por minuto de deslocamento em trajetos intermunicipais, apresentam-se, a seguir, os quantitativos estimados, para o período de 12 (doze) meses, resultantes do quadro anteriormente apresentado:

Total geral da quantidade utilizadas pelas Bandeiras 01, 02 e 03 em 12 meses	
Item a contratar	Quantidade
Total - Tarifa	23.815,00
Total - Km intramunicipal	138.809,87

Total - Min intramunicipal	439.974,00
Total - Km intermunicipal	112.692,67
Total - Min intermunicipal	3.878,83

Tendo em vista que este quantitativo se trata de estimativa para 12 (doze) meses, faz-se necessária a duplicação do mesmo para o período de 24 (vinte e quatro) meses, que será o prazo de vigência contratual:

Previsão de contratação para 24 meses		
Item a contratar	Quantidade	Quantidade arredondada*
Total - Tarifa	47.630,00	48.000,00
Total - Km intramunicipal	277.619,74	278.000,00
Total - Min intramunicipal	879.948,00	880.000,00
Total - Km intermunicipal	225.385,34	226.000,00
Total - Min intermunicipal	7.757,66	8.000

Requisição de Compras nº 288/2026*

5.2. Para a definição do quantitativo estimado do **Lote 02**, utilizou-se como parâmetro o histórico de transportes realizados pela FUMSSAR por meio de ambulâncias próprias da frota, durante os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2026, abrangendo tanto os deslocamentos intramunicipais quanto os intermunicipais. O levantamento considerou cada transporte efetivamente realizado, incluindo os percursos de ida e retorno necessários à execução do serviço, de forma a refletir com maior precisão a demanda operacional enfrentada atualmente. A escolha desse período de análise decorre da disponibilidade de dados atualizados e representativos da rotina assistencial, permitindo a identificação do volume médio de atendimentos e dos deslocamentos necessários para o transporte de pacientes.

O quantitativo de transportes em **ambulância Tipo A** utilizado como referência para a presente contratação foi integralmente suportado pela estrutura própria da FUMSSAR durante o período analisado, a qual contava com 11 (onze) motoristas em atividade. Entretanto, o cenário atualmente verificado demonstra significativa redução da capacidade operacional da FUMSSAR para manutenção desses serviços com recursos próprios. Há

previsão de aposentadoria e exoneração de parte dos motoristas atualmente vinculados ao quadro funcional, além da existência de servidores afastados das atividades de transporte de pacientes em razão de restrições laborais decorrentes de avaliações periciais, especialmente relacionadas à impossibilidade de realizar atividades que envolvam o manuseio e deslocamento de macas. Somado a isso, não há, no momento, previsão de reposição desses profissionais por meio de concurso público ou outro instrumento de provimento de pessoal, circunstância que tende a agravar ainda mais o déficit operacional existente.

No período considerado, para o caso dos transportes intramunicipais, não se teve transportes com acompanhamento por profissional técnico em enfermagem, sendo esta a realidade e também a estimativa a longo prazo. Além disso, entende-se que a forma mais efetiva de ser cobrado o valor do serviço deverá ser por transporte realizado. Para o caso dos transportes intermunicipais, aproximadamente 90% foram realizados com o acompanhamento de profissional técnico em enfermagem, sendo esta a previsão para ser mantida a longo prazo. Neste caso, tendo em vista a natureza do serviço, entende-se que a forma mais efetiva de ser cobrado o valor do serviço deverá ser por quilometragem percorrida.

Referente aos atendimentos por **ambulância Tipo D (UTI Móvel)**, a FUMSSAR atualmente não dispõe de veículo próprio com suporte avançado de vida para atendimento das demandas de transporte de pacientes críticos, realizando, quando necessário, contratações pontuais por dispensa de licitação. Tendo como período de análise os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2026, houveram 05 (cinco) solicitações de transportes por meio de UTI Móvel. Portanto, para o período de 12 (meses), estima-se a contratação de até 20 (vinte) transportes nessa modalidade. Considerando que Resolução CIB/RS nº 005/2018, que estabelece as Diretrizes Estaduais para Organização da Rede de Transporte Sanitário no SUS, estabelece a responsabilidade do Estado, na maioria dos casos de transportes, em realizar transportes para deslocamentos acima de 200km (duzentos quilômetros), toma-se como parâmetro para cálculo da quilometragem em UTI Móvel os transportes para municípios distantes em até 200km (duzentos quilômetros) de Santa Rosa, posto não haver histórico para tal situação na FUMSSAR.

Apresenta-se, a seguir, o demonstrativo utilizado para composição do quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses de contratação. Inicia-se pela exposição do histórico de quantidades utilizadas no período citado:

	Transportes intramunicipais por ambulância Tipo A	Transportes intermunicipais por ambulância Tipo A	
Mês	Quantidade realizada	Quantidade realizada	Quilometragem realizada
Jan/2026	178	68	9.976
Fev/2026	240	74	7.902
Mar/2026	188	80	9.666
Abr/2026	186	66	8.030

Total do período	792	288	35.574
Média mensal	198	72	8.893,50
Estimativa para 12 meses	2.376	864	106.722
Estimativa para 24 meses	4.752	-	213.444
Quantidade arredondada	4.800	-	214.000

Diante do período de referência, procedeu-se com o estimativo de quantidades para 12 (doze) meses, para conhecimento, e para 24 (vinte e quatro) meses, referente ao período de vigência contratual planejado, conforme se apresenta:

Previsão de contratação para 12 meses*		
Item a contratar	Quantidade	Unidade de medida
Transportes intramunicipais com ambulância Tipo A (sem técnico em enfermagem)	4.800	Serviço
Transportes intermunicipais com ambulância Tipo A (com técnico em enfermagem)	214.000	Quilometragem
Transportes intermunicipais com ambulância Tipo D (sem médico)	8.000	Quilometragem
Transportes intermunicipais com ambulância Tipo D (com médico)	8.000	Quilometragem

Requisição de Compras nº 288/2026*

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de transporte de materiais e de pacientes, acompanhantes, servidores e demais usuários autorizados por meio de veículo de aplicativo, e a prestação de serviços de transporte e remoção de pacientes em ambulância, mediante processo licitatório com divisão do objeto em lotes distintos. A contratação tem por finalidade complementar a estrutura operacional da FUMSSAR, assegurando a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços de transporte necessários ao desenvolvimento das atividades assistenciais e administrativas da instituição.

Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, abrangendo deslocamentos municipais e intermunicipais, observados os requisitos de segurança,

qualidade, rastreabilidade, economicidade e atendimento humanizado estabelecidos pela FUMSSAR. A divisão da contratação em lotes distintos permitirá a participação de empresas especializadas em cada segmento de atuação, ampliando a competitividade do certame e contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a FUMSSAR, sem prejuízo da adequada execução dos serviços.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Em regra, conforme disposições do artigo 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deverá observar o princípio do parcelamento sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem prejuízo da economia de escala.

No caso em análise, pretende-se a contratação de dois serviços distintos, quais sejam: (i) serviços de transporte de materiais e de pacientes, acompanhantes, servidores e demais usuários autorizados por meio de veículo de aplicativo; e (ii) serviços de transporte e remoção de pacientes em ambulância. Embora ambos estejam relacionados à atividade de transporte, possuem características operacionais, requisitos técnicos, regulamentações aplicáveis, estruturas de custos e mercados fornecedores distintos.

Verifica-se a viabilidade técnica do parcelamento do objeto mediante a divisão da contratação em lotes, possibilitando a participação de empresas especializadas em cada segmento de atuação. Tal medida amplia a competitividade do certame, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a FUMSSAR e permite que cada lote seja executado por empresas com expertise específica no respectivo serviço.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços de transporte de materiais e de pacientes, acompanhantes, servidores e demais usuários, a fim de atender às necessidades operacionais da FUMSSAR, complementando sua estrutura própria de transporte, especialmente diante do esgotamento dos quantitativos atualmente contratados para transporte por aplicativo e da insuficiência do quadro de motoristas para atendimento integral das demandas de transporte sanitário por ambulância. Busca-se, ainda, aprimorar a gestão dos deslocamentos realizados, assegurando maior disponibilidade dos serviços, melhor controle e rastreabilidade dos transportes, atendimento adequado aos usuários do SUS e suporte às atividades assistenciais e administrativas da instituição, contribuindo para a manutenção da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. Para a contratação pretendida, não se identifica a necessidade de adequações estruturais, aquisição de equipamentos ou outras providências prévias relevantes por parte da FUMSSAR para viabilizar a execução dos serviços. Contudo, antes do início da execução contratual, será necessária a definição e formalização dos fluxos internos para solicitação, autorização, acompanhamento e fiscalização dos serviços de transporte por aplicativo e transporte em ambulância, bem como a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos.

Durante a execução contratual, caberá à FUMSSAR realizar o gerenciamento das demandas de transporte, o controle das solicitações efetuadas, a conferência dos relatórios de transportes e deslocamentos realizados e a fiscalização dos serviços prestados, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável. Dessa forma, conclui-se que as providências necessárias por parte da FUMSSAR restringem-se a medidas administrativas e de gestão contratual, não sendo identificada a necessidade de investimentos ou adaptações prévias significativas para a implementação da solução proposta.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a contratação pretendida, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização da solução proposta. Os serviços de transporte por aplicativo e de transporte e remoção de pacientes em ambulância poderão ser executados de forma autônoma pelas empresas contratadas, mediante a disponibilização dos veículos, sistemas, equipamentos e profissionais necessários à execução do objeto. A FUMSSAR permanecerá responsável apenas pela gestão das demandas de transporte, pela definição dos fluxos de solicitação e autorização dos deslocamentos e pela fiscalização da execução contratual, não sendo necessária a realização de contratações complementares para viabilizar a prestação dos serviços.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A contratação pretendida não gera impactos ambientais significativos além daqueles inerentes à utilização de veículos automotores para a prestação dos serviços de transporte. Todavia, considerando que a execução do objeto envolve deslocamentos por meio de veículos de aplicativo e ambulâncias, deverão ser observadas práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes do consumo de combustíveis, da emissão de poluentes atmosféricos e da geração de resíduos associados à manutenção dos veículos.

Nesse sentido, a CONTRATADA deverá manter os veículos em adequadas condições de funcionamento e manutenção, observando a legislação ambiental aplicável, bem como promover a destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados em suas atividades, especialmente aqueles provenientes de manutenção veicular, troca de componentes e higienização dos veículos. Além disso, deverão ser observados os princípios da sustentabilidade, da eficiência operacional e da responsabilidade socioambiental durante toda a execução contratual, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de gestão ambiental.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Com base na justificativa, na necessidade e nas especificações técnicas constantes neste ETP, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, identifica-se que a mesma é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado e seguindo as disposições legais.

Santa Rosa, 25 de agosto de 2026.



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38.032/2026

Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR

Departamento de Gestão Estratégica e Participativa - DGEP

Objeto da contratação: Contratação de serviços de transporte de pacientes com ambulância e com veículo de aplicativo

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de transporte de materiais e de pacientes, acompanhantes, servidores e demais usuários autorizados por meio de veículo de aplicativo, bem como para a prestação de serviços de transporte e remoção de pacientes em ambulância, ambos conforme demanda e autorização da FUMSSAR.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a contratação dos serviços do Lote 01 (transporte de materiais e de pacientes, acompanhantes, servidores e demais usuários autorizados por meio de veículo de aplicativo) em função de que a FUMSSAR possui vigente o Contrato nº 65/2024, com a empresa CAR SUL SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, destinado à prestação de serviços de transporte de pacientes e servidores por meio de aplicativo de transporte, em complemento à frota e ao quadro de motoristas próprios da instituição. Entretanto, os quantitativos contratados estão próximos do esgotamento, permanecendo a necessidade contínua da prestação dos serviços, o que torna imprescindível a realização de novo procedimento licitatório para garantir a continuidade do atendimento às demandas institucionais.

2.2. Fundamenta-se a contratação dos serviços do Lote 02 (transporte e remoção de pacientes em ambulância) em função a manutenção do atendimento integral da demanda de transporte de pacientes exclusivamente por meio da estrutura própria da FUMSSAR mostra-se progressivamente inviável, especialmente diante do volume de deslocamentos atualmente realizados e da redução do número de motoristas aptos ao exercício das atividades. Tal contexto evidencia a necessidade de contratação complementar dos serviços, a fim de garantir a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), evitar desassistência aos pacientes e assegurar a adequada prestação dos serviços de saúde sob responsabilidade da FUMSSAR. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de serviços de transportes prestados por meio de ambulância Tipo A, a qual realiza transportes de caráter eletivo de simples remoção, assim como as ambulâncias da frota da FUMSSAR.

Ainda, fundamenta-se a contratação de serviço de ambulância Tipo D (UTI Móvel), em função de que quando há solicitação de transporte com tal estrutura, faz-se necessária contratação por dispensa de licitação. Entretanto, a manutenção desse modelo mostra-se inadequada sob os aspectos da continuidade do serviço, da eficiência administrativa e do planejamento das contratações públicas, uma vez que a necessidade de transporte em UTI

Móvel surge de forma imprevisível, exigindo pronta disponibilidade para garantir a segurança e a assistência adequada aos pacientes.

Além disso, a Resolução CIB/RS nº 005/2018, que estabelece as Diretrizes Estaduais para Organização da Rede de Transporte Sanitário no SUS, atribui aos municípios responsabilidades relacionadas ao transporte sanitário em diversas modalidades, incluindo situações de transferências inter-hospitalares e remoções de pacientes que demandem suporte avançado, especialmente quando inexistente cobertura adequada pelo serviço regional disponível ou quando a responsabilidade recai sobre o município de residência do paciente. A referida normativa também estabelece que a avaliação das condições necessárias para o transporte é atribuição do médico assistente e que, em situações de indisponibilidade do transporte público competente, cabe ao gestor responsável providenciar os meios necessários para sua realização.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de prever, na futura contratação, a disponibilização de ambulâncias Tipo D (UTI Móvel), com equipe e equipamentos compatíveis com o suporte avançado de vida, de forma a assegurar atendimento tempestivo às demandas assistenciais da FUMSSAR, garantir a continuidade da assistência aos pacientes em situação clínica grave e reduzir a necessidade de contratações emergenciais e fragmentadas ao longo da vigência contratual. A inclusão desse serviço na licitação proporciona maior segurança jurídica, previsibilidade orçamentária, eficiência administrativa e capacidade de resposta diante de demandas de transporte de pacientes críticos, em consonância com os princípios do planejamento, da continuidade do serviço público e da proteção à saúde dos usuários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de transporte de materiais e de pacientes, acompanhantes, servidores e demais usuários autorizados por meio de veículo de aplicativo, e a prestação de serviços de transporte e remoção de pacientes em ambulância, mediante processo licitatório com divisão do objeto em lotes distintos. A contratação tem por finalidade complementar a estrutura operacional da FUMSSAR, assegurando a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços de transporte necessários ao desenvolvimento das atividades assistenciais e administrativas da instituição.

Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, abrangendo deslocamentos municipais e intermunicipais, observados os requisitos de segurança, qualidade, rastreabilidade, economicidade e atendimento humanizado estabelecidos pela FUMSSAR. A divisão da contratação em lotes distintos permitirá a participação de empresas especializadas em cada segmento de atuação, ampliando a competitividade do certame e contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a FUMSSAR, sem prejuízo da adequada execução dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos mínimos para a serem cumpridos pela CONTRATADA prestadora dos serviços de **transporte por meio de veículo de aplicativo**:

4.1.1. Quanto ao sistema:

- n) Disponibilizar plataforma tecnológica integrada, acessível por meio de ambiente web e aplicativo móvel, destinada à solicitação, gerenciamento, monitoramento e controle dos transportes realizados;
- o) Disponibilizar aplicativo compatível com os sistemas operacionais Android e iOS, bem como acesso às funcionalidades por meio de plataforma web;
- p) Disponibilizar central de atendimento e suporte operacional permanente, por aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp);
- q) Possibilitar a criação e o gerenciamento de usuários individuais de acesso ao sistema, mediante login e senha próprios, destinados exclusivamente aos servidores do Setor de Transportes da FUMSSAR previamente indicados pela respectiva chefia, de forma que o sistema permita a centralização, em ambiente único e vinculado à FUMSSAR, de todas as solicitações, agendamentos, acompanhamentos e registros dos transportes realizados, assegurando adequado controle operacional e rastreabilidade das informações;
- r) Permitir a realização de solicitações de transporte tanto de forma imediata quanto por meio de agendamento prévio;
- s) Possibilitar a execução de viagens urbanas, interurbanas e intermunicipais, de acordo com as necessidades da FUMSSAR;
- t) Permitir o cadastramento de transportes tanto por servidor do Setor de Transportes da FUMSSAR quanto por usuário da central operacional da CONTRATADA;
- u) Garantir disponibilidade dos serviços durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mantendo disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia para acesso e utilização do sistema e para contato com a Central Operacional da CONTRATADA, tendo em vista que o Setor de Transportes possui atendimentos em horários de plantão;
- v) Manter estrutura operacional compatível à demanda contratada, assegurando atendimento tempestivo às solicitações efetuadas pela FUMSSAR;
- w) Disponibilizar relatórios detalhados dos transportes realizados e também de transportes agendados e posteriormente cancelados, contendo, no mínimo, identificação do veículo (marca, modelo e ano), placas do veículo, identificação nominal do condutor, data e horário da solicitação, identificação do solicitante pela FUMSSAR, data e horário da execução do transporte, origem (local de embarque), destino (local de desembarque), paradas realizadas, percurso percorrido, quilometragem percorrida, tempo de duração da corrida, tempo de espera para atendimento, identificação do(s) passageiro(s) ou do material, discriminação do motivo do transporte e discriminação dos valores cobrados (valor da bandeira, valor de quilômetros rodados e valor de tempo de duração);
- x) Possibilitar a emissão de relatórios gerenciais consolidados, segmentados por usuário, unidade requisitante, centro de custo, período de execução e demais filtros necessários à gestão e fiscalização contratual;
- y) Disponibilizar permanentemente no sistema histórico completo dos transportes realizados desde o início da vigência contratual, bem como informações atualizadas em tempo real sobre os deslocamentos em andamento;
- z) Possibilitar o encaminhamento eletrônico dos comprovantes, registros e demais informações dos transportes executados, de forma a subsidiar processos de conferência, medição, fiscalização e pagamento dos serviços.

4.1.1.1. O prazo para implantação e início da execução dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme os termos abaixo, sendo que, excepcionalmente, este prazo poderá ser prorrogado quando da ocorrência de fato superveniente que impeça o início dos serviços no prazo estabelecido e que deverá ser devidamente comprovado pela licitante vencedora e aceito pelo CONTRATANTE:

- a) Implantação e/ou acesso ao sistema: até 04 (quatro) dias úteis;
- b) Treinamento do sistema, caso necessário: até 03 (três) dias úteis;
- c) Início da operação do sistema: até 03 (três) dias úteis contados a partir da data de finalização da etapa de treinamento.

4.1.2. Quanto aos veículos a serem utilizados:

- o) Disponibilizar veículos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança, limpeza e higiene, aptos à adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual;
- p) Disponibilizar veículos cobertos por seguro vigente que contemple, no mínimo, danos materiais, danos corporais, acidentes pessoais de passageiros (APP), responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V) e cobertura contra danos causados a terceiros, mantendo apólice compatível com os riscos inerentes à atividade;
- q) Disponibilizar veículos dotados de, no mínimo, quatro portas, sistema de ar-condicionado com função quente e frio, cintos de segurança e porta-malas desocupado, em perfeitas condições de uso para todos os ocupantes e para o carregamento interno de materiais;
- r) Disponibilizar veículos com, no máximo, 07 (sete) anos de fabricação, contados a partir do ano do veículo;
- s) Disponibilizar veículos devidamente identificados com a logomarca, nome empresarial ou demais elementos visuais que permitam a identificação da CONTRATADA durante a execução dos serviços;
- t) Manter os veículos devidamente licenciados, regularizados e em conformidade com as exigências dos órgãos de trânsito competentes;
- u) Garantir a realização das manutenções preventivas e corretivas necessárias, bem como garantir o abastecimento dos veículos, de forma a assegurar a continuidade, segurança e qualidade da prestação dos serviços;
- v) Disponibilizar veículos com capacidade compatível para até 04 (quatro) passageiros transportados em cada deslocamento e possibilitar, quando necessário, a disponibilização de veículos para até 07 (sete) passageiros para atendimento de demandas específicas da FUMSSAR;
- w) Disponibilizar, sempre que solicitado pela FUMSSAR, veículos acessíveis e adequados ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida;
- x) Disponibilizar veículos equipados com dispositivos de rastreamento ou monitoramento integrados à plataforma de gestão, permitindo o acompanhamento dos deslocamentos em tempo real;
- y) Garantir que os veículos apresentem condições adequadas de higiene, segurança e conforto aos usuários, especialmente considerando que muitos transportes serão destinados a pacientes em tratamento de saúde, consultas, exames e demais procedimentos assistenciais;
- z) Disponibilizar veículos substitutos em prazo compatível sempre que ocorrer indisponibilidade mecânica, acidente ou qualquer situação que impeça a continuidade da prestação dos serviços, a fim de não acontecerem atrasos;

- aa) Manter os veículos abastecidos e em condições imediatas de operação durante os períodos de disponibilidade contratual, ficando proibidas paradas para abastecimento durante o andamento das corridas, exceto em situações de emergência que poderão comprometer o andamento da mesma;
- bb) Em caso de sinistro durante o transporte intermunicipal, restabelecer o transporte em até 01 (uma) hora, mediante disponibilização de veículo equivalente.

4.1.3. Quanto aos motoristas prestadores do serviço:

- v) Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria do veículo utilizado, observadas todas as exigências da legislação de trânsito vigente;
- w) Estar devidamente credenciado e autorizado para o exercício da atividade de transporte por aplicativo, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável, observando integralmente as normas municipais de credenciamento e regulamentação dos serviços de transporte por aplicativo vigentes no Município de Santa Rosa, não sendo obrigatória a apresentação de Cartão Especial de Motorista por Aplicativo (CEMA);
- x) Manter situação regular perante os órgãos de trânsito competentes e não possuir impedimentos legais para o exercício da atividade, mantendo Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal sem registros de condenações, emitidas dentro do prazo de validade ou, na ausência deste, há no máximo 90 (noventa) dias, devendo a CONTRATADA manter tais documentos atualizados durante toda a vigência contratual e disponibilizá-los à FUMSSAR sempre que solicitado;
- y) Apresentar conduta pautada em princípios da urbanidade, respeito, cordialidade, ética profissional e atendimento humanizado aos usuários, tratando-os com dignidade, respeito e discrição e considerando que parcela significativa das pessoas transportadas serão pacientes em tratamento de saúde, em condição de fragilidade física ou emocional;
- z) Prestar auxílio aos passageiros durante o embarque e desembarque, especialmente idosos, gestantes, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida ou pacientes que apresentem limitações temporárias decorrentes de seu estado de saúde;
- aa) Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, locais de atendimento, condições de saúde e quaisquer outros dados pessoais ou sensíveis dos usuários transportados, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- bb) Abster-se de divulgar, compartilhar, registrar ou utilizar informações relativas aos pacientes, seus tratamentos, consultas, exames ou demais procedimentos de saúde para finalidade diversa da execução do serviço contratado;
- cc) Realizar o carregamento, transporte e descarregamento de materiais, podendo ser materiais biológicos corretamente reservados em recipiente adequado, quando solicitado pela FUMSSAR, responsabilizando-se pela sua adequada acomodação, conservação, integridade e segurança durante todo o deslocamento, até a efetiva entrega no local de destino;
- dd) Comunicar imediatamente à central operacional da CONTRATADA, a qual deverá repassar à FUMSSAR, quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do transporte, incluindo atrasos relevantes, impossibilidade de atendimento, ausência do passageiro, dificuldades de localização do passageiro, acidentes, falhas mecânicas, interrupções do trajeto ou quaisquer situações que impactem o deslocamento programado;

- ee) Informar prontamente à central operacional da CONTRADA, a qual deverá repassar à FUMSSAR, a ocorrência de comportamentos ou situações que coloquem em risco a segurança dos passageiros, do motorista ou de terceiros;
- ff) Cumprir rigorosamente os itinerários, horários e demais orientações fornecidas pela FUMSSAR, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela central operacional da CONTRATADA, a qual deverá repassar à FUMSSAR;
- gg) Não transportar terceiros estranhos ao transporte autorizada pela FUMSSAR durante a execução dos serviços contratados, mesmo que houver solicitação por parte do paciente a ser transportado;
- hh) Não fumar, consumir bebidas alcoólicas ou substâncias que comprometam a capacidade de condução durante a prestação dos serviços;
- ii) Manter postura compatível com a prestação de serviços à Administração Pública, zelando pela imagem institucional da FUMSSAR perante os usuários;
- jj) Participar de orientações, treinamentos ou capacitações eventualmente promovidos ou exigidos pela FUMSSAR relacionados à execução contratual, atendimento ao usuário, proteção de dados pessoais e boas práticas de transporte de pacientes;
- kk) Utilizar os sistemas e ferramentas disponibilizados pela CONTRATADA para registro adequado dos transportes, garantindo a rastreabilidade das informações necessárias à fiscalização e gestão contratual;
- ll) Realizar os deslocamentos, principalmente em viagens intermunicipais, pelas rotas de menor quilometragem entre a origem e o destino, sendo esta a quilometragem a ser paga pela corrida, sem prolongar intencionalmente os percursos, utilizar rotas desnecessariamente mais extensas ou adotar qualquer conduta que resulte em aumento indevido do valor da corrida, observadas as condições de trânsito, segurança viária e demais circunstâncias operacionais;
- mm) Não alterar o destino, incluir paradas intermediárias ou realizar desvios de trajeto a pedido do passageiro sem prévia autorização da FUMSSAR, exceto em situações emergenciais ou devidamente justificadas em razão do quadro de saúde do paciente transportado;
- nn) Acatar as rotas definidas pelos sistemas de georreferenciamento e monitoramento utilizados pela CONTRATADA e pela FUMSSAR, ressalvadas situações excepcionais relacionadas a bloqueios viários, acidentes, obras, condições climáticas ou outras ocorrências que justifiquem alteração do trajeto;
- oo) Estar ciente de que os deslocamentos poderão ser monitorados e auditados pela FUMSSAR por meio dos registros do sistema, rastreamento por GPS, relatórios de percurso e demais mecanismos de controle contratual, devendo prestar esclarecimentos sempre que identificadas divergências entre a rota realizada e a rota considerada adequada para o deslocamento;
- pp) Comunicar imediatamente à central operacional da CONTRATADA, a qual deverá comunicar à FUMSSAR, qualquer necessidade de alteração significativa do trajeto previsto, apresentando a respectiva justificativa.

4.1.4. Quanto à prestação do serviço contratado:

- v) Atender somente a solicitações de transporte devidamente realizadas por servidores da FUMSSAR lotados no Setor de Transportes, os quais serão identificados formalmente à CONTRATADA após celebração do Contrato;
- w) Estar disponível para atender as demandas provenientes de registros no sistema da CONTRATADA, bem como, a partir de mensagem e/ou planilha de Excel encaminhadas por meio de WhatsApp do referido Setor, pelo contato telefônico nº (55) 99962-8602, sendo, neste segundo caso, os transportes registrados no sistema pela central operacional da CONTRATADA;

- x) Disponibilizar atendimento para transportes intramunicipais, intermunicipais e interestaduais, quando necessário, conforme demanda da FUMSSAR;
- y) Garantir a proteção, confidencialidade e o tratamento adequado dos dados pessoais e dados sensíveis dos usuários transportados, observando integralmente as disposições da LGPD;
- z) Prestar os serviços de forma contínua, regular e ininterrupta durante toda a vigência contratual, atendendo às demandas da FUMSSAR conforme necessidade e disponibilidade previamente estabelecidas;
- aa) Disponibilizar estrutura operacional compatível com a demanda contratada, garantindo a adequada cobertura dos serviços em âmbito municipal e intermunicipal;
- bb) Assegurar a disponibilidade de veículos e motoristas em quantitativo suficiente para o atendimento das solicitações realizadas pela FUMSSAR, evitando atrasos, cancelamentos e descontinuidade dos serviços;
- cc) Manter canal permanente de comunicação entre a CONTRATADA e a FUMSSAR para solução de intercorrências, suporte operacional e acompanhamento da execução contratual;
- dd) Comunicar imediatamente à FUMSSAR qualquer ocorrência que possa comprometer a realização, continuidade ou qualidade do serviço, incluindo indisponibilidade de veículos, ausência de motoristas, atrasos, acidentes, falhas operacionais ou quaisquer outras situações relevantes;
- ee) Possibilitar a rastreabilidade integral dos transportes realizados, mediante disponibilização de registros eletrônicos, geolocalização, histórico de trajetos e demais informações necessárias à fiscalização contratual;
- ff) Garantir que todos os transportes sejam executados mediante solicitação e autorização prévia da FUMSSAR, observados os fluxos operacionais definidos pela mesma;
- gg) Assegurar que os trajetos realizados observem critérios de economicidade, eficiência e razoabilidade, utilizando, sempre que possível, as rotas mais adequadas entre origem e destino;
- hh) Manter mecanismos de controle capazes de identificar e prevenir desvios injustificados de percurso, cobranças indevidas, duplicidade de corridas, utilização inadequada do serviço ou quaisquer situações que possam causar prejuízos à FUMSSAR;
- ii) Disponibilizar relatórios, documentos e informações sempre que solicitados pela fiscalização contratual, em formato que permita a adequada conferência da execução dos serviços;
- jj) Cooperar integralmente com a fiscalização da FUMSSAR, fornecendo acesso aos sistemas, registros, comprovantes e demais elementos necessários à verificação da correta execução contratual;
- kk) Garantir que a execução dos serviços obedeça aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança, transparência e interesse público;
- ll) Responsabilizar-se pela substituição imediata de veículos ou motoristas que não atendam aos requisitos contratuais ou que apresentem conduta incompatível com a adequada prestação dos serviços;
- mm) Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos, acidentes, furtos, roubos, extravios de bens, lesões, óbitos ou quaisquer outros prejuízos causados aos pacientes, acompanhantes, terceiros ou à FUMSSAR em decorrência da execução dos serviços, independentemente da cobertura securitária contratada;
- nn) Disponibilizar, sempre que solicitado pela FUMSSAR ou quando exigido pela legislação de trânsito aplicável, os dispositivos de retenção adequados ao transporte de crianças, tais como bebê-conforto, cadeirinha, assento de elevação (booster) ou outros equipamentos de segurança infantil compatíveis com a idade, peso e altura do passageiro, garantindo sua correta instalação e utilização durante todo o deslocamento;

- oo) Não realizar cobrança de valores referentes ao tempo de espera dos veículos nos locais de embarque, desembarque ou durante os atendimentos dos pacientes, sendo a remuneração da CONTRATADA limitada exclusivamente aos valores correspondentes à quilometragem efetivamente percorrida e ao tempo de deslocamento em trânsito, conforme os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste TR;
- pp) Adotar procedimentos que assegurem atendimento humanizado, respeitoso e compatível com as necessidades dos pacientes transportados, considerando a natureza assistencial dos deslocamentos realizados pela FUMSSAR.

4.2. São requisitos mínimos para a serem cumpridos pela CONTRATADA prestadora dos serviços de **transporte e remoção de pacientes em ambulância**:

4.2.1. Quanto a forma de solicitação dos serviços:

- e) Disponibilizar, como meio de contato oficial, endereço de e-mail permanente para comunicações sobre recebimento, gerenciamento e acompanhamento das solicitações realizadas pela FUMSSAR e, como meio de contato secundário, contato telefônico permanente para o acionamento dos serviços por aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), a fim de manter registros das solicitações;
- f) Disponibilizar atendimento de contato durante todo o período de execução contratual, mantendo disponibilidade de atendimento todos os dias, incluindo finais de semana e feriados, por 24 (vinte e quatro) horas por dia, assegurando comunicação ágil entre a CONTRATADA e a FUMSSAR;
- g) Manter registro das solicitações recebidas, contendo informações sobre data, horários de saída e retorno, origem, destino, quilometragem percorrida, paciente transportado, identificação dos profissionais designados, identificação do veículo e demais informações que permitam o acompanhamento da execução dos serviços;
- h) Comunicar imediatamente à FUMSSAR quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos transportes programados ou em andamento.

4.2.2. Quanto aos veículos a serem utilizados:

- n) Disponibilizar ambulâncias do Tipo A – Ambulância de Transporte e do Tipo D – Ambulância de Suporte Avançado (UTI Móvel), devidamente licenciadas, regularizadas e aptas à circulação perante os órgãos competentes;
- o) Atender integralmente às especificações técnicas e aos requisitos mínimos para cada tipo de ambulância, estabelecidos pela legislação sanitária, normas do Ministério da Saúde, Anvisa, CONTRAN e demais regulamentações aplicáveis à categoria da ambulância disponibilizada;
- p) Disponibilizar veículos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança, limpeza, higiene e conforto, tanto da parte interna quanto da parte externa, observando os protocolos sanitários vigentes;
- q) Garantir a realização dos abastecimentos e das manutenções preventivas e corretivas necessárias para assegurar a continuidade, a segurança e a qualidade da prestação dos serviços;
- r) Disponibilizar todos os equipamentos, acessórios, dispositivos de segurança e itens obrigatórios exigidos para cada categoria de ambulância contratada, mantendo-os em perfeitas condições de uso e funcionamento;

- s) Disponibilizar veículo substituto de categoria equivalente ou superior sempre que houver indisponibilidade da ambulância originalmente designada, sem prejuízo da continuidade dos serviços, tanto antes de iniciar o transporte quanto durante o percurso de transporte;
- t) Manter os veículos devidamente segurados, incluindo cobertura para danos pessoais e materiais decorrentes da execução dos serviços;
- u) Possuir compartimento destinado a acomodação do paciente, de seu acompanhante e do profissional técnico ou médico, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis à respectiva categoria da ambulância;
- v) Possuir maca retrátil ou articulada devidamente fixada ao veículo, acompanhada dos dispositivos de travamento e segurança necessários para o transporte dos pacientes;
- w) Possuir sistema de climatização e ventilação e sistema de iluminação interna adequado a compartimento destinado aos pacientes e à equipe assistencial;
- x) Possuir sinalizador óptico e acústico externo em perfeito funcionamento, observadas as exigências legais para a categoria do veículo, e identificação dos veículos para a categoria de ambulância;
- y) No caso das ambulâncias Tipo D (UTI Móvel), disponibilizar todos os equipamentos e recursos exigidos para suporte avançado de vida, incluindo, no mínimo, ventilador mecânico, monitor multiparâmetro, oxímetro de pulso, desfibrilador/cardioversor, aspirador de secreções, bombas de infusão, rede de oxigênio medicinal e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação aplicável;
- z) No caso das ambulâncias Tipo D (UTI Móvel), garantir a disponibilidade de infraestrutura e equipamentos necessários para atendimento e transporte de pacientes críticos durante todo o período de execução dos serviços.

4.2.3. Quanto aos profissionais:

- l) Disponibilizar, em todos os transportes realizados, motoristas devidamente habilitados para condução de ambulâncias, observadas as exigências previstas na legislação vigente, em quantidade suficiente para atendimento das demandas da FUMSSAR, inclusive de forma simultânea;
- m) Disponibilizar, em todos os transportes realizados, profissionais devidamente capacitados para auxiliar no embarque, desembarque, movimentação e acomodação dos pacientes, utilizando técnicas adequadas de mobilização e observando as condições clínicas de cada usuário, de modo a garantir sua segurança, conforto e integridade física durante todas as etapas do transporte;
- n) Disponibilizar, quando solicitado pela FUMSSAR em razão das condições clínicas do paciente, profissional Técnico em Enfermagem, devidamente habilitado e regularmente inscrito no seu Conselho Profissional, para acompanhamento dos transportes realizados em ambulância Tipo A;
- o) Disponibilizar, quando solicitado pela FUMSSAR em razão das condições clínicas do paciente, profissional Médico, devidamente habilitado e regularmente inscrito no seu Conselho Profissional, para acompanhamento dos transportes realizados em ambulância Tipo D (UTI Móvel);
- p) Manter todos os profissionais em quantidade suficiente para garantir a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive para atendimento simultâneo de demandas quando necessário;
- q) Garantir que os profissionais apresentem conduta ética, atendimento humanizado, urbanidade, respeito, cordialidade e sensibilidade no trato com pacientes e seus acompanhantes;
- r) Garantir que os profissionais mantenham absoluto sigilo sobre informações, documentos, diagnósticos, tratamentos, prontuários e quaisquer dados pessoais ou

- sensíveis dos pacientes transportados, observando as disposições da LGPD e demais normas aplicáveis;
- s) Comunicar imediatamente à central responsável na CONTRATADA, a qual deverá comunicar à FUMSSAR quaisquer intercorrências verificadas antes, durante ou após a realização dos transportes, especialmente situações que possam comprometer a segurança do paciente ou a continuidade da prestação do serviço;
 - t) Disponibilizar a todos os profissionais envolvidos uniforme, identificação funcional, paramentação técnica e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para cada tipo de transporte, em acordo as Normas Técnicas;
 - u) Estar aptos a auxiliar os pacientes durante os procedimentos de embarque, desembarque e acomodação no veículo, observadas as atribuições legais de cada categoria profissional;
 - v) Disponibilizar profissionais que possuam treinamento e capacitação compatíveis tanto com o atendimento clínico do paciente, quanto com a sua condução em veículo móvel.

4.2.4. Quanto à prestação do serviço contratado:

- r) Prestar os serviços de transporte de pacientes por meio de ambulâncias Tipo A (Transporte) e Tipo D (UTI Móvel), de forma contínua e sob demanda durante toda a vigência contratual, mantendo disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- s) Atender às demandas de transporte de pacientes tanto de forma programada quanto em caráter de urgência, disponibilizando o início do atendimento em prazo compatível com a solicitação quando for transporte agendado, ou no tempo máximo de 30 (trinta) minutos para início do atendimento após o acionamento pela FUMSSAR quando caracterizada situação emergencial;
- t) Disponibilizar atendimento para transportes intramunicipais, intermunicipais e interestaduais, conforme demanda da FUMSSAR;
- u) Garantir a continuidade da prestação dos serviços, adotando todas as medidas necessárias para evitar atrasos, interrupções, cancelamentos ou situações de desassistência aos pacientes;
- v) Em caso de sinistro durante o transporte, restabelecer o transporte em até 01 (uma) hora, mediante disponibilização de veículo equivalente.
- w) Executar os transportes observando critérios de segurança do paciente, qualidade assistencial, eficiência operacional, pontualidade e observância dos protocolos sanitários aplicáveis;
- x) Disponibilizar a equipe compatível com a categoria da ambulância e com as condições clínicas do paciente transportado, conforme disposições do subitem 3.2.3, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis a cada modalidade de atendimento;
- y) Comunicar imediatamente à FUMSSAR quaisquer intercorrências clínicas, operacionais, mecânicas ou administrativas que possam comprometer a execução do transporte ou a segurança do paciente;
- z) Cooperar integralmente com a fiscalização contratual, fornecendo documentos, registros, relatórios, comprovantes de deslocamento e demais informações solicitadas pela FUMSSAR;
- aa) Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos, acidentes, furtos, roubos, extravios de bens, lesões, óbitos ou quaisquer outros prejuízos causados aos pacientes, acompanhantes, terceiros ou à FUMSSAR em decorrência da execução dos serviços, independentemente da cobertura securitária contratada;
- bb) Cumprir rigorosamente os horários de saída, embarque, desembarque e chegada estabelecidos pela FUMSSAR, observando os agendamentos previamente informados e adotando as medidas necessárias para evitar atrasos que possam

- comprometer consultas, exames, internações, procedimentos ou demais atendimentos dos pacientes transportados;
- cc) Não realizar cobrança de valores referentes ao tempo de espera dos veículos nos locais de embarque, desembarque ou durante os atendimentos dos pacientes, sendo a remuneração da CONTRATADA limitada exclusivamente aos valores correspondentes ao serviço prestado dentro do município e à quilometragem efetivamente percorrida até outros municípios, conforme os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste TR;
- dd) Realizar os deslocamentos pelas rotas de menor quilometragem entre a origem e o destino, sendo esta a quilometragem a ser paga pela corrida, sem prolongar intencionalmente as rotas, evitando desvios injustificados, trajetos excessivamente longos ou paradas desnecessárias, exceto quando exigidas por necessidades do paciente, por determinação da FUMSSAR ou por situações supervenientes devidamente justificadas, de forma a assegurar a economicidade e a adequada execução dos serviços;
- ee) Cumprir integralmente a legislação sanitária, trabalhista, previdenciária, de trânsito, de proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis ao objeto contratado;
- ff) Manter canal de comunicação permanente e ininterrupto, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para recebimento de solicitações, agendamento, confirmação, acompanhamento e gerenciamento dos transportes, bem como para atendimento de demandas da FUMSSAR durante a execução dos serviços, prestando informações atualizadas sobre a localização do veículo, previsão de chegada, intercorrências e demais dados necessários ao adequado acompanhamento e fiscalização contratual;
- gg) Manter registros atualizados de todos os atendimentos realizados desde o início da vigência contratual, contendo informações sobre a data e o responsável pela solicitação por parte da FUMSSAR, o motivo do transporte, a identificação do paciente transportado e de seu acompanhante, a identificação dos profissionais envolvidos, o veículo utilizado, a data do atendimento, os horários de saída e retorno, as quilometragens do veículo em início e final de transporte, a origem de embarque do paciente, o destino de desembarque do paciente, ocorrências registradas durante o percurso e demais dados pertinentes, e disponibilizando os registros sempre que solicitado pela FUMSSAR, a fim de subsidiar a fiscalização e gestão contratual;
- hh) Emitir, ao término de cada transporte realizado, relatório ou ordem de serviço executada, contendo, no mínimo, as informações citadas na alínea 'n' e demais informações necessárias à comprovação da efetiva execução do serviço, fiscalização contratual, controle operacional e auditoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. São obrigações da FUMSSAR:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários para a adequada execução dos serviços contratados;
- b) Informar à CONTRATADA, por meio dos servidores autorizados, as solicitações de transporte, contendo, sempre que possível, informações sobre paciente, acompanhante, local de origem, destino, horários, condições de mobilidade e demais dados necessários à adequada prestação dos serviços;
- c) Disponibilizar à CONTRATADA os dados necessários para o cadastramento dos usuários autorizados a solicitar transportes em nome da FUMSSAR, bem como comunicar eventuais alterações durante a vigência contratual;

- d) Permitir e viabilizar o acesso da CONTRATADA às unidades de saúde e demais locais vinculados à FUMSSAR para embarque e desembarque de pacientes, observadas as normas internas de funcionamento e segurança;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos fiscais designados e demais servidores responsáveis, verificando a conformidade dos serviços prestados com as disposições do TR e do Contrato;
- f) Verificar a regularidade da execução dos serviços, inclusive quanto aos atendimentos realizados, horários de atendimento, disponibilização de veículos, equipes, relatórios, registros de viagens e demais informações pertinentes à execução contratual;
- g) Atestar os documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA quando comprovada a efetiva prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estiverem em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato;
- h) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no TR e no Contrato, observadas as normas administrativas e financeiras aplicáveis;
- i) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas, atrasos, descumprimentos contratuais ou ocorrências verificadas durante a execução dos serviços;
- j) Solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios operacionais, comprovantes de atendimento, registros de viagens, relatórios de rastreamento e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização contratual;
- k) Informar à CONTRATADA, sempre que possível, as condições especiais dos pacientes que demandem cuidados específicos durante o transporte, observadas as normas de sigilo e proteção de dados aplicáveis;
- l) Proceder às notificações, advertências, aplicação de penalidades e demais medidas administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Estar apta para iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, salvo prazo diverso definido pela FUMSSAR;
- b) Executar os serviços de transporte por aplicativo e de transporte e remoção de pacientes por ambulâncias Tipo A e Tipo D em conformidade com o TR, Contrato, proposta apresentada e legislação aplicável;
- c) Disponibilizar veículos, sistemas, equipamentos, motoristas e demais profissionais necessários à adequada execução dos serviços, observando os quantitativos, especificações e condições estabelecidas no Contrato, conforme as especificidades de cada lote da licitação;
- d) Garantir atendimento contínuo às demandas da FUMSSAR, inclusive em finais de semana, feriados e períodos noturnos, conforme a necessidade da mesma;
- e) Disponibilizar sistema de gerenciamento e canais de comunicação aptos a permitir a solicitação, acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme as especificidades de cada lote da licitação;
- f) Manter canal de comunicação permanente e ininterrupto para recebimento de solicitações, agendamentos, alterações, cancelamentos e comunicação de intercorrências relacionadas aos transportes;
- g) Disponibilizar veículos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança, higiene, limpeza e conforto, realizando todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias;
- h) Disponibilizar ambulâncias Tipo A e Tipo D devidamente licenciadas, regularizadas e equipadas conforme as exigências legais, sanitárias e regulamentares aplicáveis;

- i) Disponibilizar motoristas devidamente habilitados e capacitados para a condução dos veículos e ambulâncias, observadas as exigências da legislação vigente;
- j) Disponibilizar profissionais de apoio assistencial, técnicos de enfermagem, médicos em razão das condições clínicas do paciente transportado;
- k) Disponibilizar, em todos os transportes, profissionais devidamente capacitados para auxiliar no embarque, desembarque, movimentação e acomodação dos pacientes, observadas suas condições clínicas e limitações de mobilidade;
- l) Manter seus empregados uniformizados e identificados por meio de crachá ou outro meio de identificação funcional;
- m) Substituir imediatamente veículos, equipamentos ou profissionais que apresentem falhas, irregularidades, insuficiência técnica ou conduta incompatível com a adequada execução dos serviços;
- n) Manter preposto responsável pela execução contratual, com disponibilidade para atendimento à FUMSSAR por telefone, e-mail, aplicativos de mensagens e presencialmente quando solicitado;
- o) Comunicar imediatamente à FUMSSAR quaisquer atrasos, intercorrências, acidentes, falhas mecânicas, ocorrências operacionais ou quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços;
- p) Fornecer relatórios, comprovantes de viagens, registros de deslocamentos, documentos de atendimento, informações de rastreamento e demais elementos necessários ao acompanhamento e à fiscalização contratual;
- q) Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o TR, Contrato ou legislação aplicável;
- r) Responsabilizar-se integralmente pelos danos materiais, morais ou pessoais causados à FUMSSAR, aos pacientes, acompanhantes, terceiros ou aos seus próprios empregados em decorrência da execução dos serviços;
- s) Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a FUMSSAR;
- t) Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, prontuários, diagnósticos, tratamentos e demais dados pessoais ou sensíveis dos pacientes transportados, observando as disposições da LLGPD;
- u) Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela FUMSSAR e pelos órgãos competentes, atendendo prontamente às solicitações realizadas;
- v) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos no procedimento licitatório;
- w) Cumprir integralmente a legislação sanitária, de trânsito, trabalhista, previdenciária, de proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis ao objeto contratado;
- x) Executar os serviços com observância aos princípios da continuidade, eficiência, segurança do paciente, atendimento humanizado, economicidade e interesse público.
- y) Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência contratual, a plataforma tecnológica, os aplicativos, os sistemas web, os painéis gerenciais, os canais de comunicação e os demais recursos tecnológicos necessários à execução e fiscalização dos serviços contratados, conforme as especificidades de cada lote da licitação;
- z) Garantir que todos os registros de viagens, solicitações, agendamentos, cancelamentos, deslocamentos e atendimentos permaneçam armazenados e disponíveis para consulta da FUMSSAR durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável após seu encerramento;
- aa) Disponibilizar à FUMSSAR acesso irrestrito aos relatórios gerenciais, históricos de viagens, informações de rastreamento, registros operacionais e demais dados necessários ao acompanhamento e fiscalização dos serviços;

- bb) Manter estrutura operacional compatível com a demanda contratada, assegurando capacidade de atendimento simultâneo de solicitações quando necessário, sem prejuízo da qualidade e tempestividade dos serviços;
- cc) Garantir o cumprimento dos prazos máximos de atendimento definidos no Contrato e no TR, especialmente para os transportes classificados como urgentes ou emergenciais;
- dd) Responsabilizar-se integralmente pelo abastecimento e manutenção dos veículos utilizados na execução contratual, sendo vedada a interrupção dos transportes para abastecimento, salvo situações devidamente justificadas;
- ee) Assegurar que os veículos e ambulâncias empregados na execução dos serviços permaneçam equipados, licenciados, segurados e em conformidade com todas as exigências legais e regulamentares durante toda a vigência contratual;
- ff) Disponibilizar sistema de rastreamento e monitoramento dos veículos utilizados na execução dos serviços, conforme as especificidades de cada lote da licitação, fornecendo à FUMSSAR as informações necessárias para acompanhamento dos deslocamentos;
- gg) Garantir que os motoristas e demais profissionais observem rigorosamente os itinerários, horários e destinos definidos pela FUMSSAR, sendo vedada a realização de desvios injustificados, alterações de percurso sem autorização ou qualquer prática que gere aumento indevido dos custos da contratação;
- hh) Comunicar imediatamente à FUMSSAR situações de ausência do paciente, impossibilidade de localização do usuário, recusa de embarque, cancelamentos, atrasos relevantes ou quaisquer outras ocorrências que possam impactar a execução dos serviços;
- ii) Garantir atendimento humanizado aos pacientes transportados, observando suas condições clínicas, limitações de mobilidade, necessidades especiais e demais particularidades relacionadas à assistência à saúde;
- jj) Assegurar que nenhum profissional utilize, compartilhe, registre, divulgue ou trate dados pessoais e informações relacionadas aos pacientes para finalidade diversa da execução contratual, observando integralmente a LGPD;
- kk) Disponibilizar veículo ou ambulância substituta de categoria equivalente ou superior sempre que houver indisponibilidade do veículo originalmente designado, sem prejuízo da continuidade dos serviços;
- ll) Fornecer à FUMSSAR, sempre que solicitado, documentação comprobatória da regularidade dos veículos, dos profissionais, dos seguros, das habilitações, dos registros profissionais e das demais condições exigidas;
- mm) Responsabilizar-se pela capacitação contínua de seus profissionais quanto às normas de trânsito, segurança do paciente, atendimento humanizado, sigilo de informações, biossegurança e demais temas relacionados ao objeto contratado;
- nn) Manter, durante toda a vigência contratual, seguro vigente para todos os veículos utilizados na execução dos serviços, contemplando, no mínimo, cobertura para danos materiais, danos corporais, acidentes pessoais de passageiros (APP) e responsabilidade civil perante terceiros, observados os limites e exigências da legislação aplicável, devendo apresentar à FUMSSAR, sempre que solicitado, cópia das apólices e comprovantes de vigência;
- oo) Responsabilizar-se integralmente pelos danos materiais, corporais, morais ou patrimoniais causados aos pacientes, acompanhantes, terceiros ou à FUMSSAR em decorrência de acidentes, colisões, furtos, roubos, extravios de pertences, falhas na prestação dos serviços ou quaisquer outros eventos ocorridos durante a execução contratual, independentemente da existência ou utilização da cobertura securitária, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e legais cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Vigência do Contrato

6.1.1. O Contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observada a vigência máxima e demais critérios estabelecidos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Fiscalização do Contrato

6.2.1. A fiscalização do Contrato será realizada conforme o Decreto Municipal nº 48/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos Contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santa Rosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2. A FUMSSAR designará 02 (dois) servidores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme subitem 5.2 deste TR.

6.3. Infrações e sanções administrativas

6.3.1. A CONTRATADA, nos casos de atraso injustificado assim considerado pela FUMSSAR, ou de inexecução parcial ou ainda de inexecução total da obrigação contratual, ficará sujeita a penalidades fundamentadas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

6.4. Extinção contratual

6.4.1. O Contrato poderá ser extinto com base nas hipóteses e consequências previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante de casos formalmente motivados, pela CONTRATADA ou pela FUMSSAR, assegurando o direito à prévia e ampla defesa para ambas as partes.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços do Lote 01 serão remunerados mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal tendo em anexo relatório dos serviços executados no respectivo período, mediante fiscalização por meio dos relatórios gerados pelo sistema da CONTRATADA e outras formas de fiscalização realizadas pela FUMSSAR junto à prestação dos serviços, conforme disposições do subitem 4.1.

7.2. Os serviços do Lote 02 serão remunerados após cada serviço prestado, ou seja, após cada transporte realizado, mediante apresentação de nota fiscal tendo em anexo relatório ou ordem de serviço executada, conforme disposições do subitem 4.2.

7.3. O pagamento de cada Nota Fiscal será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis depois da apresentação da mesma e da certificação dos documentos comprobatórios citados nos subitens 7.1 e 7.2 e dos documentos fiscais citados no subitem 7.4.

7.4. As Notas Fiscais deverão ser apresentadas junto à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidões Negativas de Débitos (CND) relativos aos tributos municipais, estaduais e federais e à dívida ativa da União da CONTRATADA, sendo que tais documentos deverão estar atualizadas e em plena vigência.

7.5. As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, do Contrato e da Nota de Empenho, bem como os dados bancários da CONTRATADA para fins de pagamento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento liberação do pagamento.

7.6. As Notas Fiscais e os demais documentos especificados nos subitens anteriores deste TR deverão ser entregues pela CONTRATADA à FUMSSAR por meio de e-mail, no seguinte endereço eletrônico: transporte@fumssar.com.br.

7.7. O pagamento será suspenso se:

- a) Houver descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar de licitação, bem como no que se refere ao cumprimento das obrigações contratuais, e somente será efetuado após correção do descumprimento apontado;
- b) Não houver correção de imperfeições, falhas ou irregularidades comunicadas pela FUMSSAR à CONTRATADA, até que a situação seja regularizada;
- c) Houver a necessidade de adequação de informações nas Notas Fiscais recebidas pela FUMSSAR, sendo que o prazo para o pagamento, indicado no subitem 7.3, passará a fluir após a reapresentação das Notas Fiscais.

7.8. A critério da FUMSSAR, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

7.9. A CONTRATADA não poderá estar em débito com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e/ou compensação na parcela final.

7.10. O pagamento da Nota Fiscal pela FUMSSAR, referente aos serviços prestados pela CONTRATADA, não possui caráter de repasse direto de valores aos empregados desta. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente quanto à obrigatoriedade de quitação dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Dessa forma, o pagamento realizado pela FUMSSAR constitui procedimento administrativo independente, não estando vinculado nem condicionado ao adimplemento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA perante seus empregados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Por se tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, a contratação será realizada mediante licitação na modalidade Pregão, em sua forma presencial, com critério de julgamento pelo menor preço global por lote, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. A adoção da forma presencial fundamenta-se no art. 17, § 2º, da referida Lei, mediante justificativa administrativa. Portanto, a adoção da forma presencial justifica-se pela necessidade de formalização de contrato com plataforma já instalada no município, conforme legislação municipal, bem como pela necessidade de aferir presencialmente a capacidade técnica do licitante em cadastrar e disponibilizar motoristas aptos para a prestação dos serviços na região geográfica específica do município. Busca-se, ainda, assegurar ampla competitividade entre os prestadores locais, considerando que estes possuem conhecimento da malha viária do município e da região, característica relevante para a adequada, eficiente e tempestiva execução dos serviços de transporte de pacientes e servidores da FUMSSAR.

8.2. Em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação será dividida em lotes distintos, considerando que os serviços pretendidos possuem naturezas, características operacionais, estruturas de atendimento, equipes técnicas e requisitos de execução distintos. A divisão da contratação mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, uma vez que amplia a competitividade do certame, permite a participação de empresas especializadas em cada segmento de mercado, evita restrições indevidas à concorrência e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da adequada execução contratual. Além disso, a separação dos serviços em lotes distintos reduz os riscos de execução contratual, considerando que empresas aptas à prestação de serviços de transporte por aplicativo nem sempre possuem capacidade técnica e operacional para executar serviços de remoção de pacientes por ambulâncias, e vice-versa, circunstância que poderia restringir a competitividade caso os serviços fossem agrupados em um único lote.

8.3. Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão apresentar os documentos a título de habilitação nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, e atender aos seguintes critérios de habilitação técnica:

- a) Apresentar comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil, contendo atividade econômica compatível com o lote para o qual apresentar proposta, abrangendo serviços de transporte de passageiros, intermediação de transporte por aplicativo, remoção de pacientes, transporte sanitário, serviços de ambulância ou atividades correlatas;
- b) Apresentar, no mínimo, 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, para cada lote da licitação, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o lote licitado, contendo, no mínimo, identificação do contratante e da contratada, descrição dos serviços executados, período de execução e declaração de cumprimento satisfatório das obrigações contratuais;
- c) Para o Lote 01, apresentar declaração de disponibilidade ou comprovação de posse, propriedade, contrato, credenciamento ou vínculo operacional que demonstre

- capacidade de disponibilizar motoristas e veículos em quantidade suficiente para atendimento das demandas da FUMSSAR;
- d) Para o Lote 01, apresentar declaração de disponibilidade de plataforma tecnológica, sistema informatizado e aplicativo apto a realizar o gerenciamento, solicitação, monitoramento e emissão de relatórios das viagens contratadas;
 - e) Para o Lote 02, apresentar comprovante de inscrição da empresa junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigido pela legislação aplicável, e apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, emitida pelo órgão competente da sede da licitante, compatível com a atividade objeto da contratação;
 - f) g) Para o Lote 02, apresentar declaração de que terá disponibilidade de ambulâncias Tipo A e Tipo D devidamente licenciadas, regularizadas e equipadas conforme as exigências legais e aplicáveis, e apresentar declaração de que terá capacidade operacional para disponibilização de motoristas habilitados e profissionais de saúde necessários à execução dos serviços, observadas as exigências da legislação sanitária e profissional aplicável;
 - g) Quando solicitado pela FUMSSAR para fins de diligência, a licitante deverá apresentar documentação complementar destinada a comprovar a estrutura operacional, os veículos, os sistemas, os equipamentos e os profissionais necessários à execução do objeto licitado;

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para a definição do quantitativo estimado do **Lote 01**, foi utilizada como referência a execução do Contrato nº 65/2024, a partir da análise do histórico de utilização dos serviços durante o período de 12 (doze) meses compreendido entre maio de 2025 e abril de 2026, permitindo a avaliação do comportamento da demanda ao longo de diferentes períodos do ano, bem como a identificação de eventuais oscilações sazonais e necessidades recorrentes. Com base nos quantitativos efetivamente utilizados no período analisado, foi possível estabelecer uma média representativa de consumo, a qual serviu de parâmetro para a estimativa dos quantitativos necessários para a futura contratação, considerando uma vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

Ressalta-se que o Contrato atualmente vigente adota sistemática de remuneração diferenciada conforme a modalidade do transporte realizado, prevendo valores distintos para corridas efetuadas em horário comercial, em período noturno, aos finais de semana, em feriados e para deslocamentos realizados fora dos limites do Município. Entretanto, após análise da execução contratual e das necessidades operacionais da FUMSSAR, para a presente contratação, optou-se pela adoção de uma única bandeira, contemplando todas as modalidades de deslocamento, incluindo transportes intramunicipais, intermunicipais e interestaduais, independentemente do dia da semana, horário de realização da viagem ou ocorrência de finais de semana e feriados, variando somente na quantificação de minutos e de quilometragem, em trajeto intra ou intermunicipal. A medida busca simplificar a gestão contratual, conferir maior previsibilidade aos custos da contratação, facilitar a elaboração das propostas pelos licitantes e proporcionar maior transparência e eficiência na fiscalização dos serviços prestados, sem prejuízo ao atendimento das necessidades da FUMSSAR.

Apresenta-se, a seguir, o demonstrativo utilizado para composição do quantitativo estimado para o período de 24 (vinte e quatro) meses de contratação. Inicia-se pela exposição do histórico de quantidades utilizadas em cada item do Contrato atual:

Quantidades utilizadas pela Bandeira 01						
	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025
Item 01 - tarifa	1 937,00	16 81,00	20 29,00	19 27,00	18 72,00	19 84,00
Item 02 - km	1 1756,29	99 80,49	12 515,90	11 146,67	11 613,09	11 982,76
Item 03 - min	3 5492,00	31 727,00	38 555,00	35 259,00	36 744,00	39 223,00
	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026
Item 01 - tarifa	1 710,00	18 05,00	17 00,00	18 52,00	24 92,00	18 87,00
Item 02 - km	1 0639,07	10 629,06	10 354,87	10 596,06	14 649,48	11 369,85
Item 03 - min	3 4094,00	32 015,00	33 579,00	32 317,00	46 231,00	40 596,00
Quantidades utilizadas pela Bandeira 02						
	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025
Item 04 - tarifa	0,00	1,00	6,00	0,00	0,00	9,00
Item 05 - km	0,00	4,13	25,14	0,00	0,00	59,72
Item 06 - min	0,00	8,00	65,00	0,00	0,00	21,00
	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026
Item 04 - tarifa	1 3,00	41,00	22,00	34,00	56,00	62,00
Item 05 - km	1 02,70	24 1,68	14 7,69	25 8,12	37 1,78	36 5,32
Item 06 - min	2 73,00	69 4,00	45 5,00	64 9,00	93 7,00	85 0,00
Quantidades utilizadas pela Bandeira 03						
	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025

Item 07 - tarifa	2,00	9,00	41,00	42,00	16,00	40,00
Item 08 - km	341,02	9,33	45,72,12	40,13,10	11,81,71	43,77,50
Item 09 - min	2,10	6,47	22,4,42	12,2,00	15,60	17,2,67
	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026
Item 07 - tarifa	4,00	5,00	86,00	95,00	78,00	70,2,00
Item 08 - km	623,06	6,663,89	14,098,31	20,224,74	16,037,56	13,600,33
Item 09 - min	40,28	2,3,12	46,3,18	60,5,97	50,1,62	44,43,40

Portanto, o total de quantidades para cada item do Contrato, no decorrer do período de 12 (doze) meses resulta no seguinte:

Total de quantidades utilizadas pela Bandeira 01	
Total item 01 - Tarifa	22.876,00
Total item 02 - Km	137.233,59
Total item 03 - Min	435.832,00
Total de quantidades utilizadas pela Bandeira 02	
Total item 04 - Tarifa	244,00
Total item 05 - Km	1.576,28
Total item 06 - Min	4.142,00
Total de quantidades utilizadas pela Bandeira 03	
Total item 07 - Tarifa	695,00

Total item 08 - Km	112.692,67
Total item 09 - Min	3.878,83

Considerando que, na licitação, será estabelecido um único lance para o valor da bandeira, enquanto os valores referentes à quilometragem e ao tempo de deslocamento serão disputados separadamente, com lances distintos para: valor por quilômetro percorrido em trajetos intramunicipais; valor por quilômetro percorrido em trajetos intermunicipais; valor por minuto de deslocamento em trajetos intramunicipais; e valor por minuto de deslocamento em trajetos intermunicipais, apresentam-se, a seguir, os quantitativos estimados, para o período de 12 (doze) meses, resultantes do quadro anteriormente apresentado:

Total geral da quantidade utilizadas pelas Bandeiras 01, 02 e 03 em 12 meses	
Item a contratar	Quantidade
Total - Tarifa	23.815,00
Total - Km intramunicipal	138.809,87
Total- Min intramunicipal	439.974,00
Total - Km intermunicipal	112.692,67
Total- Min intermunicipal	3.878,83

Tendo em vista que este quantitativo se trata de estimativa para 12 (doze) meses, faz-se necessária a duplicação do mesmo para o período de 24 (vinte e quatro) meses, que será o prazo de vigência contratual:

Previsão de contratação para 24 meses		
Item a contratar	Quantidade	Quantidade arredondada*
Total - Tarifa	47.630,00	48.000,00
Total- Km intramunicipal	277.619,74	278.000,00
Total - Min intramunicipal	879.948,00	880.000,00
Total- Km intermunicipal	225.385,34	226.000,00
Total- Min intermunicipal	7.757,66	8.000

Requisição de Compras nº 288/2026*

9.2. Para a definição do quantitativo estimado do **Lote 02**, utilizou-se como parâmetro o histórico de transportes realizados pela FUMSSAR por meio de ambulâncias próprias da frota, durante os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2026, abrangendo tanto os deslocamentos intramunicipais quanto os intermunicipais. O levantamento considerou cada transporte efetivamente realizado, incluindo os percursos de ida e retorno necessários à execução do serviço, de forma a refletir com maior precisão a demanda operacional enfrentada atualmente. A escolha desse período de análise decorre da disponibilidade de dados atualizados e representativos da rotina assistencial, permitindo a identificação do volume médio de atendimentos e dos deslocamentos necessários para o transporte de pacientes.

O quantitativo de transportes em **ambulância Tipo A** utilizado como referência para a presente contratação foi integralmente suportado pela estrutura própria da FUMSSAR durante o período analisado, a qual contava com 11 (onze) motoristas em atividade. Entretanto, o cenário atualmente verificado demonstra significativa redução da capacidade operacional da FUMSSAR para manutenção desses serviços com recursos próprios. Há previsão de aposentadoria e exoneração de parte dos motoristas atualmente vinculados ao quadro funcional, além da existência de servidores afastados das atividades de transporte de pacientes em razão de restrições laborais decorrentes de avaliações periciais, especialmente relacionadas à impossibilidade de realizar atividades que envolvam o manuseio e deslocamento de macas. Somado a isso, não há, no momento, previsão de reposição desses profissionais por meio de concurso público ou outro instrumento de provimento de pessoal, circunstância que tende a agravar ainda mais o déficit operacional existente.

No período considerado, para o caso dos transportes intramunicipais, não se teve transportes com acompanhamento por profissional técnico em enfermagem, sendo esta a realidade e também a estimativa a longo prazo. Além disso, entende-se que a forma mais efetiva de ser cobrado o valor do serviço deverá ser por transporte realizado. Para o caso dos transportes intermunicipais, aproximadamente 90% foram realizados com o acompanhamento de profissional técnico em enfermagem, sendo esta a previsão para ser mantida a longo prazo. Neste caso, tendo em vista a natureza do serviço, entende-se que a forma mais efetiva de ser cobrado o valor do serviço deverá ser por quilometragem percorrida.

Referente aos atendimentos por **ambulância Tipo D (UTI Móvel)**, a FUMSSAR atualmente não dispõe de veículo próprio com suporte avançado de vida para atendimento das demandas de transporte de pacientes críticos, realizando, quando necessário, contratações pontuais por dispensa de licitação. Tendo como período de análise os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2026, houveram 05 (cinco) solicitações de transportes por meio de UTI Móvel. Portanto, para o período de 12 (meses), estima-se a contratação de até 20 (vinte) transportes nessa modalidade. Considerando que Resolução CIB/RS nº 005/2018, que estabelece as Diretrizes Estaduais para Organização da Rede de Transporte Sanitário no SUS, estabelece a responsabilidade do Estado, na maioria dos casos de transportes, em realizar transportes para deslocamentos acima de 200km (duzentos quilômetros), toma-se como parâmetro para cálculo da quilometragem em UTI Móvel os transportes para municípios distantes em até 200km (duzentos quilômetros) de Santa Rosa, posto não haver histórico para tal situação na FUMSSAR.

Apresenta-se, a seguir, o demonstrativo utilizado para composição do quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses de contratação. Inicia-se pela exposição do histórico de quantidades utilizadas no período citado:

	Transportes intramunicipais por ambulância Tipo A	Transportes intermunicipais por ambulância Tipo A	
Mês	Quantidade realizada	Quantidade realizada	Quilometragem realizada
Jan/2026	178	68	9.976
Fev/2026	240	74	7.902
Mar/2026	188	80	9.666
Abr/2026	186	66	8.030
Total do período	792	288	35.574
Média mensal	198	72	8.893,50
Estimativa para 12 meses	2.376	864	106.722
Estimativa para 24 meses	4.752	-	213.444
Quantidade arredondada	4.800	-	214.000

Diante do período de referência, procedeu-se com o estimativo de quantidades para 12 (doze) meses, para conhecimento, e para 24 (vinte e quatro) meses, referente ao período de vigência contratual planejado, conforme se apresenta:

Previsão de contratação para 12 meses*		
Item a contratar	Quantidade	Unidade de medida
Transportes intramunicipais com ambulância Tipo A (sem técnico em enfermagem)	4.800	Serviço
Transportes intermunicipais com ambulância Tipo A (com técnico em enfermagem)	214.000	Quilometragem

Transportes intermunicipais com ambulância Tipo D (sem médico)	8.000	Quilometragem
Transportes intermunicipais com ambulância Tipo D (com médico)	8.000	Quilometragem

Requisição de Compras nº 288/2026*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária a ser informada pela Seção Financeira nos trâmites do presente processo administrativo.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Contrato ficará condicionado à Lei Federal nº 14.133/2021, ficando as partes cientes de que qualquer litígio entre a CONTRATADA e a FUMSSAR serão dirimidos com base na referida Lei e suas alterações.

11.2. Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes deste TR e Contrato que impossibilitem ou dificultem a prestação dos serviços.

Santa Rosa, 25 de agosto de 2026.

ANEXO IV

Modelo de declaração de Inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação

Referente Pregão Presencial nº 04/2026

DECLARAÇÃO

A empresa _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não tenha sócios que sejam servidores ou dirigentes da administração direta e indireta do município de Santa Rosa, RS; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO V

Modelo de declaração de não emprego a menor de idade

Referente Pregão Presencial nº 04/2026

DECLARAÇÃO

A empresa _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ infra-assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim.

() Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO VI

Modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação

Referente Pregão Presencial nº 04/2026

DECLARAÇÃO

A empresa _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos na licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 04/2026**, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Data: ____/____/____



FUMSSAR
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO VII

Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte

Referente Pregão Presencial nº 04/2026

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 1º de setembro de 2010, que a empresa _____ se enquadra como:

() microempresa

() empresa de pequeno porte

Por ser expressão da verdade, eu, Contador(a) com registro no CRC – RS nº....., firmo a presente.

Data: ____/____/____

Assinatura do contador

Nome completo:

ANEXO VIII

Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

Referente Pregão Presencial nº 04/2026

DECLARAÇÃO

A empresa _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ infra-assinado, DECLARA que a Empresa, acima discriminada possui reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO IX

Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos

Referente Pregão Presencial nº 04/2026

DECLARAÇÃO

A empresa _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ infra-assinado, em cumprimento ao artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Data: ____/____/____



FUMSSAR
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO X

Modelo de declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

Referente Pregão Presencial nº 04/2026

DECLARAÇÃO

A empresa _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ infra-assinado, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO XI

Modelo de proposta de preços

PROPOSTA DE PREÇOS

A Fundação Municipal de Santa Rosa

A/C S.r.(a) Pregoeiro(a)

A empresa _____ estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu _____ abaixo assinado, interessada na participação no Pregão Presencial nº 04/2026, propõe a FUMSSAR o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
						R\$	R\$

1 Dados da empresa para celebração de contrato:

- a) Razão Social: _____
- b) CNPJ nº: _____
- c) Inscrição Estadual nº: _____
- d) Endereço: _____
- e) Fone: _____
- f) E-mail: _____
- g) CEP: _____
- h) Cidade: _____ Estado: _____

2 Dados bancários da empresa (conta em nome da pessoa jurídica e preferencialmente em bancos oficiais):

- a) Banco: _____
- b) Conta _____ Corrente: _____
Agência: _____

3 Dados do responsável pela assinatura do contrato (deve ser o responsável legal, caso representado por terceiro, deverá ser apresentada procuração concedendo poderes ao outorgado):

- a) Nome: _____

-
- b) CPF nº: _____
- c) RG nº: _____
- d) Endereço: _____
- e) Fone para contato:() _____
- f) E-mail: _____
- g) CEP: _____
- h) Cidade: _____
Estado: _____

Data: ____ / ____ / ____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO XII

Modelo de carta de credenciamento

CARTA DE CREDENCIAMENTO

O abaixo assinado, _____,
Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____,
na qualidade de _____ da empresa
_____, CNPJ nº _____, sediada
na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro
_____, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o(a)
Sr.(a) _____, Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, é a pessoa
designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com a proposta e com os
documentos de habilitação, com poderes para assinar atas, dar lances, interpor recursos,
desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste
mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 04/2026**.

Para que surta os efeitos legais.

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E _____.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. DÉLCIO STEFAN, brasileiro, CPF nº 501.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada em _____, neste ato representada legalmente pelo Sr(a). _____, CPF _____, RG _____, residente e domiciliado em _____, em pleno e regular exercício de suas funções. Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus Decretos e Regulamentos vigentes, Decreto Municipal nº 048/2023, Termo de Referência, Pregão Presencial nº xxx/2026, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 38.032/2026, de, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de (lote xxx – serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme demanda e autorização da FUMSSAR, de acordo com as descrições, quantidades e valores constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES GERAIS:

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável:

- a) executar os serviços rigorosamente de acordo com as condições, especificações, quantitativos estimados, preços, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela FUMSSAR;
- c) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigidas para a contratação;
- d) disponibilizar, às suas expensas, todos os veículos, equipamentos, sistemas, profissionais, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada e contínua execução dos serviços;
- e) Disponibilizar veículos com, no máximo, 07 (sete) anos de fabricação, contados a partir do ano do veículo;

- f) manter estrutura operacional compatível com a demanda da FUMSSAR, inclusive para atendimento simultâneo de solicitações, quando necessário;
- g) manter preposto responsável pela execução contratual, com poderes suficientes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;
- h) manter canais permanentes de comunicação com a FUMSSAR, observadas as especificações próprias de cada lote;
- i) comunicar imediatamente à FUMSSAR quaisquer atrasos, indisponibilidades, acidentes, falhas mecânicas, intercorrências clínicas ou operacionais ou quaisquer outras ocorrências capazes de comprometer a execução dos serviços ou a segurança dos usuários;
- j) fornecer à FUMSSAR, sempre que solicitado, documentos, registros, relatórios, comprovantes de execução, informações de rastreamento e demais elementos necessários à fiscalização;
- k) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela FUMSSAR e pelos órgãos de controle competentes;
- l) reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com o Contrato, o Termo de Referência, a proposta ou a legislação aplicável;
- m) responsabilizar-se integralmente pelos danos materiais, morais, pessoais ou patrimoniais causados à FUMSSAR, aos pacientes, acompanhantes, terceiros ou aos seus próprios empregados em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo da cobertura securitária exigida;
- n) responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre a FUMSSAR e os empregados, motoristas, prestadores ou demais profissionais vinculados à CONTRATADA;
- o) cumprir integralmente a legislação de trânsito, sanitária, trabalhista, previdenciária, de proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis ao objeto;
- p) assegurar atendimento humanizado, respeitoso e compatível com as condições e necessidades dos pacientes transportados;
- q) manter sigilo absoluto sobre informações, documentos, prontuários, diagnósticos, tratamentos e demais dados pessoais ou sensíveis a que tenha acesso em razão da execução contratual, observando integralmente a legislação de proteção de dados pessoais;
- r) assegurar que nenhum empregado, motorista, profissional ou prestador vinculado à CONTRATADA utilize, compartilhe, registre, divulgue ou trate dados dos pacientes para finalidade diversa da execução contratual;
- s) capacitar e orientar continuamente os profissionais envolvidos na execução dos serviços quanto às normas de trânsito, segurança dos pacientes, atendimento humanizado, sigilo de informações, biossegurança e demais matérias pertinentes ao objeto;
- t) substituir imediatamente qualquer motorista, profissional ou veículo que não atenda aos requisitos legais ou contratuais ou cuja conduta seja incompatível com a adequada prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO LOTE 01:

3.1. Na execução do Lote 01, a CONTRATADA deverá:

- a) disponibilizar plataforma tecnológica integrada, acessível por ambiente web e aplicativo móvel, destinada à solicitação, gerenciamento, monitoramento e controle dos transportes;
- b) disponibilizar aplicativo compatível com os sistemas operacionais Android e iOS e

- c) acesso às funcionalidades por meio de plataforma web;
- c) disponibilizar central de atendimento e suporte operacional permanente, inclusive por aplicativo de mensagens instantâneas;
- d) disponibilizar acesso individualizado ao sistema aos servidores previamente indicados pela FUMSSAR, mediante login e senha próprios;
- e) permitir solicitações imediatas e agendamentos prévios de transporte;
- f) permitir o cadastramento das solicitações tanto pelos servidores da FUMSSAR quanto pela central operacional da CONTRATADA;
- g) manter a plataforma, os sistemas, o aplicativo e os canais de atendimento disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- h) manter estrutura operacional compatível com a demanda contratada, assegurando atendimento tempestivo às solicitações;
- i) disponibilizar veículos em quantidade suficiente para atendimento das demandas da FUMSSAR, inclusive de forma simultânea, quando necessário;
- j) assegurar que os veículos utilizados sejam devidamente licenciados, regulares, seguros, conservados, higienizados e aptos à execução dos serviços;
- k) manter os veículos abastecidos e em condições imediatas de operação, vedada a interrupção da execução de corrida para abastecimento, salvo situação excepcional devidamente justificada;
- l) disponibilizar veículos com capacidade compatível com a demanda, inclusive veículos para até 07 (sete) passageiros quando solicitado;
- m) disponibilizar, sempre que solicitado, veículos acessíveis e adequados ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida;
- n) disponibilizar dispositivos de retenção infantil adequados, quando solicitados pela FUMSSAR ou exigidos pela legislação de trânsito;
- o) assegurar que os veículos possuam sistema de rastreamento e monitoramento integrado à plataforma de gestão, permitindo o acompanhamento dos deslocamentos;
- p) disponibilizar veículo substituto em caso de indisponibilidade, acidente, falha mecânica ou qualquer circunstância que impeça a continuidade da prestação do serviço;
- q) em caso de sinistro durante o transporte, providenciar o restabelecimento do transporte, mediante veículo equivalente ou superior, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência;
- r) assegurar que os motoristas possuam CNH válida e compatível com o veículo utilizado e estejam devidamente credenciados e autorizados para o exercício da atividade;
- s) manter à disposição da FUMSSAR documentação comprobatória da regularidade dos veículos, motoristas, seguros, habilitações e demais condições exigidas;
- t) garantir que os motoristas observem rigorosamente os itinerários, horários e destinos definidos pela FUMSSAR, sendo vedados desvios injustificados ou alterações de percurso não autorizadas;
- u) utilizar, sempre que possível, as rotas mais adequadas entre origem e destino, evitando prolongamentos injustificados dos trajetos;
- v) comunicar imediatamente à FUMSSAR situações de ausência do paciente, impossibilidade de localização, recusa de embarque, cancelamentos, atrasos relevantes ou demais ocorrências que possam comprometer a execução;
- w) manter mecanismos de controle capazes de identificar e prevenir desvios injustificados de percurso, cobranças indevidas, duplicidade de corridas ou utilização inadequada do serviço;
- x) não cobrar valores relativos ao tempo de espera do veículo nos locais de embarque, desembarque ou durante o atendimento dos pacientes, sendo a remuneração limitada aos valores expressamente previstos neste Contrato e

- y) efetivamente correspondentes ao serviço executado;
- y) manter registros completos das viagens realizadas e das viagens agendadas e posteriormente canceladas;
- z) disponibilizar relatórios contendo, no mínimo, identificação do veículo, placa, condutor, data e horários, solicitante, origem, destino, paradas, percurso, quilometragem, duração, tempo de espera, passageiro/material transportado, motivo do transporte e valores cobrados;
- aa) disponibilizar relatórios gerenciais consolidados e permitir à FUMSSAR acesso aos dados necessários à fiscalização;
- bb) manter os registros, históricos de viagens, informações de rastreamento e demais dados pelo período contratual e pelo prazo legal aplicável após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO LOTE 02:

4.1. Na execução do Lote 02, a CONTRATADA deverá:

- a) disponibilizar, como canal oficial, endereço eletrônico permanente para recebimento, gerenciamento e acompanhamento das solicitações da FUMSSAR e, como canal secundário, telefone permanente para acionamento por aplicativo de mensagens;
- b) manter atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- c) manter registro de todas as solicitações, contendo data, horários de saída e retorno, origem, destino, quilometragem, paciente, profissionais e veículo utilizados;
- d) disponibilizar ambulâncias Tipo A – Ambulância de Transporte e Tipo D – Ambulância de Suporte Avançado (UTI Móvel) devidamente licenciadas, regularizadas e aptas à circulação;
- e) atender integralmente às exigências sanitárias, do Ministério da Saúde, da ANVISA, do CONTRAN e demais normas aplicáveis a cada categoria de ambulância;
- f) manter os veículos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança, limpeza, higiene e conforto;
- g) realizar os abastecimentos e as manutenções preventivas e corretivas necessárias, sem prejuízo da continuidade dos serviços;
- h) manter todos os equipamentos, acessórios, dispositivos de segurança e itens obrigatórios em perfeitas condições de uso;
- i) disponibilizar veículo substituto de categoria equivalente ou superior sempre que houver indisponibilidade da ambulância originalmente designada;
- j) manter os veículos devidamente segurados, inclusive com cobertura para danos pessoais e materiais decorrentes da execução dos serviços;
- k) nas ambulâncias Tipo D, disponibilizar todos os equipamentos e recursos necessários ao suporte avançado de vida, inclusive ventilador mecânico, monitor multiparâmetro, oxímetro de pulso, desfibrilador/cardioversor, aspirador de secreções, bombas de infusão, rede de oxigênio medicinal e demais equipamentos exigidos pela legislação;
- l) garantir a disponibilidade da infraestrutura e dos equipamentos necessários ao atendimento e transporte de pacientes críticos;
- m) disponibilizar motoristas devidamente habilitados para condução de ambulâncias, em quantidade suficiente para atendimento das demandas, inclusive simultaneamente;
- n) disponibilizar profissionais capacitados para auxiliar no embarque, desembarque, movimentação e acomodação dos pacientes;
- o) disponibilizar Técnico de Enfermagem quando solicitado pela FUMSSAR em razão das condições clínicas do paciente, observadas as exigências profissionais

- aplicáveis;
- p) disponibilizar profissional médico para acompanhamento dos transportes em ambulância Tipo D quando solicitado pela FUMSSAR em razão das condições clínicas do paciente;
- q) assegurar que todos os profissionais estejam devidamente habilitados, registrados nos respectivos Conselhos Profissionais quando exigido, treinados e capacitados para as atividades desempenhadas;
- r) fornecer aos profissionais uniformes, identificação funcional, paramentação técnica e EPIs adequados;
- s) prestar os serviços de forma contínua e sob demanda durante toda a vigência contratual, mantendo disponibilidade de atendimento 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- t) atender às demandas programadas e urgentes, observando o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para início do atendimento após o acionamento da FUMSSAR nas situações emergenciais;
- u) realizar transportes intramunicipais, intermunicipais e interestaduais conforme solicitação da FUMSSAR;
- v) cumprir rigorosamente os horários de saída, embarque, desembarque e chegada estabelecidos pela FUMSSAR;
- w) adotar todas as providências necessárias para evitar atrasos, cancelamentos, interrupções ou desassistência aos pacientes;
- x) em caso de sinistro durante o transporte, restabelecer o transporte no prazo máximo de 01 (uma) hora, mediante disponibilização de veículo equivalente;
- y) comunicar imediatamente à FUMSSAR qualquer intercorrência clínica, operacional, mecânica ou administrativa capaz de comprometer a execução do transporte ou a segurança do paciente;
- z) fornecer à fiscalização todos os documentos, registros, relatórios, comprovantes de deslocamento e demais informações solicitadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RASTREABILIDADE E DOS DADOS:

- 5.1. A CONTRATADA deverá assegurar a rastreabilidade integral dos serviços executados, mantendo registros eletrônicos das solicitações, autorizações, agendamentos, cancelamentos, deslocamentos, veículos, motoristas, profissionais, horários, trajetos, quilometragem e demais informações relacionadas à execução.
- 5.2. A FUMSSAR terá acesso, durante toda a vigência contratual, aos sistemas, relatórios, históricos, registros de geolocalização, informações de rastreamento e demais dados necessários à fiscalização.
- 5.3. Os dados deverão permanecer disponíveis à FUMSSAR durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável após o encerramento, em formato que permita sua consulta, extração e auditoria.
- 5.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis tratados em razão da execução contratual contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado.
- 5.5. É vedada a utilização dos dados dos pacientes, usuários, servidores e demais pessoas envolvidas na execução dos serviços para finalidade diversa daquela necessária à execução e fiscalização contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, MOTORISTAS E PRESTADORES VINCULADOS:

- 6.1. A utilização de motoristas, veículos ou prestadores vinculados à CONTRATADA, nas formas admitidas pelo Edital e pelo Termo de Referência, não afasta nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a FUMSSAR
- 6.2. A CONTRATADA será responsável por assegurar que todos os motoristas, profissionais, veículos e demais recursos utilizados na execução atendam permanentemente aos requisitos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.
- 6.3. A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado dos motoristas, veículos e profissionais utilizados na execução, disponibilizando à FUMSSAR as informações e documentos comprobatórios sempre que solicitados.
- 6.4. É vedada a utilização de motorista, veículo ou profissional que não atenda aos requisitos legais e contratuais aplicáveis.
- 6.5. A eventual utilização de terceiros pela CONTRATADA não implicará qualquer vínculo jurídico, trabalhista ou contratual entre estes e a FUMSSAR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. Os serviços serão prestados exclusivamente mediante solicitação e autorização da FUMSSAR, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.
- 7.2. A CONTRATADA não poderá executar serviços por iniciativa própria ou sem autorização da CONTRATANTE, sob pena de não reconhecimento da despesa.
- 7.3. Cada solicitação deverá permitir a identificação do usuário, origem, destino, data, horário, tipo de serviço, veículo e demais informações necessárias à fiscalização e à medição.
- 7.4. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços devidamente solicitados, autorizados, executados e comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, observados os preços unitários contratados e os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.2. Nenhum serviço será remunerado sem prévia solicitação e autorização da FUMSSAR, observados os fluxos operacionais estabelecidos.
- 8.3. Para o Lote 01, a medição deverá ser realizada com base nos registros eletrônicos das viagens efetivamente executadas, confrontados com os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA e os registros de controle da FUMSSAR.
- 8.4. Para o Lote 02, a medição deverá considerar os transportes efetivamente realizados, discriminados por categoria de ambulância e demais critérios definidos na planilha contratual.
- 8.5. Não serão pagos deslocamentos não autorizados, duplicados, não comprovados ou executados em desconformidade com as condições contratuais.
- 8.6. Não será admitida cobrança de valores relativos ao tempo de espera, nos termos estabelecidos no Termo de Referência
- 8.7. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os relatórios e documentos necessários à conferência da execução, na forma definida pela fiscalização.
- 8.8. O pagamento dos serviços efetivamente executados será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme art. 125, Decreto Municipal 48/2023.
- 8.9. A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 8.10. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento

passará a fluir após a sua reapresentação.

- 8.11. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 8.12. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz
- 8.13. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do Processo de Contratação, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

- 9.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, observados, ainda, os seguintes requisitos:
- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
 - c) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
 - d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação
- 9.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 9.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE VALORES:

- 10.1. Não haverá reajustamento dos preços contratados antes de transcorrido um ano da data da apresentação da proposta;
- 10.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 10.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a FUMSSAR, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo encaminhado à Assessoria Jurídica da FUMSSAR para o devido parecer e posteriormente à autoridade competente.
- 10.4. Depois de decorrido o prazo de 1 ano da data da apresentação da proposta, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, de acordo com o estabelecido no art. 117, inc. I, do Decreto Municipal 48/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 11.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da

rubrica nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

12.1. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a **Lei nº 13.709/2018**, visando a dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos.

12.2. Não haverá solidariedade entre as partes, e eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão somente à parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E RESERVA DE CARGOS:

13.1. Não será exigida garantia para o presente contrato, por ausência de tal requisito no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

13.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis.

13.3. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração Pública, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica atualizados.

13.4. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado a CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

14.2. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

14.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:

15.1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão do descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato pela CONTRATADA, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial.
- 15.4. A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023.
- 15.5. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 15.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 15.7. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 15.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 15.9. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.
- 15.10. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 15.11. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações.
- 15.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS:

16.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas na forma do Decreto Municipal nº 48/2023, por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências e atestar a execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. Este Contrato poderá ser extinto, em conformidade com o Processo de Contratação nº 38.032/2026 e de acordo com o estabelecido nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 48/2023, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- 17.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste Contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.
- 17.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 48/2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

- 18.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, XX de agosto de 2026.

FUMSSAR
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF

02) _____
Nome:
CPF:





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

ANEXO XIV

INSTRUÇÃO NORMATIVA UCC Nº 002/2024

Regulamenta a apresentação das demonstrações contábeis para fins de avaliação das condições de habilitação econômico-financeira de licitantes no âmbito da Administração Pública Municipal, institui Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes e revoga disposições em contrário.

O Coordenador da Unidade Central de Compras – UCC, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XVII do Decreto Municipal nº 27, de 04 de março de 2024, e o art. 4º do Decreto Municipal nº 22, de 22 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Os critérios para avaliar as condições de habilitação econômico-financeira de licitantes, no âmbito dos processos licitatórios e de contratação direta da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, atenderão ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único As disposições desta instrução normativa são amparadas, mais especificamente, ao contido no art. 70, Inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no que diz respeito à utilização de registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, sempre devendo estar previsto em edital.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - Administração Pública Municipal: os órgãos da administração direta, autarquias e fundações;

II - licitador: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que realiza licitações;

III - contratante: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela contratação;

IV - licitante: pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Municipal;

V - contratado: pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

VI - SPED: Sistema Público de Escrituração Digital instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007; e;

VII – CAGE – Contadoria e Auditoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º As exigências de habilitação econômico-financeira de licitantes e contratados,



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

quando indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, serão avaliadas com a adoção dos seguintes parâmetros contábeis:

I - nas licitações e contratações em geral, os licitantes devem possuir índices de liquidez geral (ILG), de solvência geral (ISG) e de liquidez corrente (ILC), superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

b) Índice de Solvência Geral (ISG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; e

c) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

II - nas licitações e contratações de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso I deste artigo, deverá ser comprovado, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo do licitante de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

III - nas licitações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante deve possuir Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, obtido pela seguinte fórmula:

a) Capital Circulante Líquido (CCL) = Ativo Circulante - Passivo Circulante

IV - nas licitações de obras, serviços de engenharia e demais serviços e fornecimentos contínuos, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser exigido patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

§ 1º A exigência constante no inciso III do "caput" deste artigo poderá ser utilizada em outras hipóteses de licitação para fornecimentos e serviços contínuos, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, desde que demonstrada sua indispensabilidade à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O valor estimado da contratação, utilizado para efeito dos parâmetros contábeis de que trata este artigo, será:

I - o valor da proposta final do licitante, na hipótese de julgamento de proposta anterior à fase de habilitação;

II - o valor orçado pela Administração, quando houver a inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - ajustado para o valor anual do contrato, na hipótese de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

§ 3º A discriminação de contratos firmados pela licitante a que se refere o inciso IV do "caput" deverá:

- I** - atender ao disposto no Anexo I desta Instrução Normativa;
- II** - inserir todos os contratos vigentes até a data de abertura da licitação;
- III** - considerar, para fins de cálculo, apenas o valor remanescente a executar em cada contrato, considerando eventuais reajustes e repactuações;
- IV** - apresentar justificativas para a hipótese de a variação percentual do valor total dos contratos ser superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, da receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); e
- V** - relacionar apenas os contratos vinculados à atividade-fim da empresa.

Art. 4º Fica dispensada a exigência dos requisitos referidos no art. 3º nas seguintes hipóteses:

- I** - contratações para entrega imediata;
- II** - contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado na forma do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- III** - contratações para fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, em relação às propostas de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Considera-se pronta entrega ou entrega imediata aquela com prazo de entrega ou de conclusão do objeto de até 30 (trinta) dias a contar da ordem de fornecimento ou de início do serviço emitida pela Administração.

Art. 5º Para a comprovação da capacidade econômico-financeira exigir-se-á a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, acompanhada de:

- I** - apresentação das demonstrações contábeis, na forma do art. 6º; ou
- II** - apresentação do Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico- Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), na forma do art. 7º.

§ 1º Além das opções dispostas nos incisos I e II, o licitante deverá apresentar a relação do Anexo I, caso adotada na licitação a exigência a que se refere o inciso IV do art. 3º.

§ 2º O agente de Contratação ou o contratante poderão requerer informações adicionais ao licitante ou contratado, sempre que necessárias à correta análise da situação da



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

empresa.

Art. 6º As demonstrações contábeis exigíveis nos processos licitatórios ou para emissão do certificado a que se refere o art. 7º, são:

I - para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED:

a) cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade dos dois últimos exercícios sociais;

b) cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil; e

c) cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital.

II - para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED:

a) cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento, o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e assinados pelo responsável pela contabilidade e pelo representante legal da empresa.

III - para empresas que publicam as demonstrações contábeis:

a) cópia da página em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais;

§ 1º Os cálculos dos índices contábeis previstos no art. 3º serão realizados considerando apenas o último exercício social apresentado.

§ 2º Os documentos referidos nos incisos do "caput" deste artigo limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos, ou ao balanço de abertura, no caso de ter sido criada no mesmo exercício financeiro da licitação ou do pedido de emissão do certificado.

§ 3º Se o licitante estiver obrigado pela legislação aplicável a atender a mais de uma das formas dispostas dos incisos do "caput" deste artigo, a apresentação de apenas uma delas é suficiente para os fins desta Instrução Normativa.

§ 4º Considera-se exigível a demonstração contábil após o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Art. 7º Fica instituído o Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico- Financeira de Licitantes, emitido pela CAGE, mediante requerimento dos interessados, de forma *on line* no site específico, com base nas demonstrações contábeis relacionadas no art. 6º e no



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

que dispõem o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e a Instrução Normativa CAGE nº 11 de 04 de dezembro de 2023.

§ 1º O certificado de que trata o "caput" deste artigo, previsto no anexo I da Instrução Normativa CAGE nº 11, de 04 de dezembro de 2023:

I - fará prova suficiente das informações contábeis necessárias à avaliação econômico-financeira de licitantes, para fins cadastrais ou de participação em licitações promovidas pela Administração Pública Municipal, devendo o licitador verificar junto ao Sistema de Avaliação de Capacidade Financeira (SisACF), disponível no sítio eletrônico da CAGE, a validade do certificado em <https://sisacf.sefaz.rs.gov.br/#/>;

II - será fornecido nos prazos e normas estabelecidos pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 04 de dezembro de 2023;

II - não dispensa o agente de contratação da necessidade de avaliar a adequação das informações atestadas aos requisitos exigidos no edital ou processo de dispensa.

III- não dispensa o licitante do dever de apresentar o Anexo I, caso exigido no certame o disposto no inciso IV do art. 3º, a ser determinado pelo Coordenador da Unidade Central de Compras ou Diretor de Compras sua inclusão em edital.

IV- Este Certificado substitui, no seu período de validade, a apresentação das Demonstrações Contábeis de que tratam o Decreto Estadual nº 57.154/2023 e a Instrução Normativa CAGE nº 11/2023.

V– Caso a empresa não apresente o Certificado, deverá apresentar todos os documentos elencados no art. 6º, exigíveis, e o Departamento de Contabilidade do município deverá emitir documento com os cálculos necessários de acordo com esta Instrução Normativa.

VI – poderá, a critério do Coordenador da Unidade Central de Compras ou Diretor de Compras, ser incluído anexo ao edital para que o contador responsável pela empresa apresente os cálculos, devendo o Departamento de Contabilidade do Município conferi-los se estão de acordo com as informações das demonstrações contábeis.

VII – O Departamento de Contabilidade do município é responsável tão somente pelo cálculo, quando necessário, e conferência dos cálculos na hipótese do Inciso VI, não cabendo responsabilização por fraude documental da empresa, o que será apurada em processo administrativo especial, exceto em casos de desídia nas funções, quando o servidor será também responsabilizado.

Art. 8º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica aos processos licitatórios e às contratações diretas com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 9º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial do Município e entrará em vigor em 1º de setembro de 2024, podendo os licitantes cumprirem suas formalidades em processos anteriores a essa data.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

Parágrafo único. Durante o período de vacância referido no "caput", o licitante interessado em participar de certames deverá apresentar as demonstrações contábeis referidas no art. 6º diretamente ao licitador, que as remeterá para o Departamento de Contabilidade do município para cálculo conforme esta Instrução Normativa, exceto para aqueles que apresentarem o Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, emitido pela CAGE.

Art. 10 Ficam revogadas, a contar desta data, as disposições normativas em contrário a esta Instrução.

Rogério Silva dos Santos
Diretor de Gestão Administrativa FUMSSAR Coordenador da
UCC

Anderson Mantei Prefeito

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

**Declaração de Contratos Firmados com a Administração Pública e com a
Iniciativa Privada - Edital _____ / _____**

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada:

Contratante	CNPJ Nº	Nº do contrato	Data de assinatura	Data de vigência	Valor total inicial	Valor a executar
				Valor total dos contratos		

Patrimônio líquido atualizado pelo IGPM: _____

Cálculo 1: (Valor do Patrimônio Líquido / Valor total contratos a executar) x 12
> 1

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total contratos a executar}} \times 12 > 1$$

Cálculo 2: (Valor Receita Bruta - Valor total contratos a executar) / Valor Receita Bruta x 100 = X%

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total contratos a executar})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 = X\%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar, concomitantemente, as devidas justificativas.

Justificativa (para hipótese do art. 3º, § 3º, IV, da Instrução Normativa UCC nº 002/2024): _____

Local e data,
Assinatura e identificação do Contador Responsável pela empresa